

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA ESTADO DE SÃO PAULO

RIFAIN
A cidade que a gen

Governo 2017/2020

CNPJ: 45.318.995/0001-71

Inscr. Est.: ISENTO

REPASSE PÚBLICO TERMO DE FOMENTO 03/2021

OBJETO: Repasse de Subvenção Social para custeio, conforme descrito e especificado no Plano de Trabalho, destinado a aquisição de medicamentos para manutenção da entidade.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA: LEI Nº 1.956 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, art.31, II; Decreto Municipal nº 1.170/2019, art.19, IV.

CELEBRAÇÃO: TERMO DE FOMENTO

ENTIDADE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA

VALOR: R\$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2021 VIGÊNCIA: 04/01/2021 A 31/12/2021

PREFEITO MUNICIPAL: HUGO CESAR LOURENÇO

LOV 127



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA GABINETE DO PREFEITO

Autorizo a abertura de processo administrativo visando a celebração de Termo de Fomento, conforme disposição legal, Lei Federal nº 13.019/2014, e em consonância com o Decreto Municipal nº 1.170/2019, com a *FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA*, tendo por objeto o repasse de Subvenção Social no importe de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) mensais, totalizando um valor global anual de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).

Rifaina, 26 de outubro de 2020

Hugo Cesar Lourenço Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifeins-SP
Folhas Rubrics
0.3

DE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em atendimento ao r. despacho exarado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, no Pleito formulado pela entidade *SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA*, solicito à V.Sa., informe se há dotação orçamentária para celebração de Termo de Fomento. O pedido segue em consonância ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, art. 35, II, e Decreto Municipal nº 1.170/2019, art. 29, II.

Rifaina, 26 de outubro de 2020

Willian Ribeiro Moreira

Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifains-SP		
Folhas	Rubrica	
OY	0	

DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: DEPARTAMENTO JURIDICO

Consoante solicitado, e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, art. 35, II e Decreto Municipal nº 1.170/2019, art. 29, II, informo que há dotações orçamentárias necessárias para celebração de Termo de Fomento com a entidade SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA, no ano corrente de 2021, provenientes das seguintes rubricas.

02. 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02. 16.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIFAINA
10.301.0034.2015.0000 – MANUT. SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE MUNICIPIO
3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Encaminho o feito para providências.

Rifaina, 27 de outubro de 2020

Antôpio Carlos Gonçalves

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNIC. DE RIFAINA NOTA DE EMPENHO PM Rifning-SP RUA BARAO DE RIFAINA, 251 59 45318995/0001-71 REQUISIÇÃO Nº: DATA 04/01/2021 FICHA: 268 NOTA DE EMPENHO Nº VENCIMENTO: DOCUMENTO: LICITAÇÃO: DISPENSA CÓDIGO: 767 47.969.134/0001-89 FUNDACAO SANTA CASA DA MISERICORDIA DE FRANCA NOME: **FRANCA** PRACA DOM PEDRO II, 1826 ENDEREÇO: VALOR TOTAL DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO REFERENTE A REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA CUSTEIO, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE (ARTIGO 31, II, LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E ARTIGO 19, IV DECRETO MUNICIPAL Nº1170/2019. **TESOURO** 01 SAÚDE-GERAL 310 000 SAÚDE-GERAL SOMA 204.000,00 GL - Global CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA CÓDIGO PREFEITURA MUNICIPAL 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIFAINA 02 16 01 SUBVENÇÕES SOCIAIS 3.3.50.43.00 Manut. Serviços Basicos de Saúde Municipio 10.301.0034.2015.0000 SALDO ATUAL VALOR DESTE EMPENHO EMPENHADO ATÉ A DATA DOTAÇÃO 110.000,00 204.000,00 350.000,00 36.000,00 204.000,00 **VALOR A SER PAGO R\$** duzentos e quatro mil reais * * * * * 04/01/2021 EMPENHO AUTORIZADO EM A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO. DATA ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE: CONTABILIZADO

ANTONIO CARLOS GONÇALVES

LUIZ CARLOS DOS SANTOS TESOUREIRO

VALOR

CONTADOR

CHEQUE

DATA

CONTA

DESPESA PAGA EM

BANCO

Willian Ribeiro Moreira

ORDENADOR DA DESPESA

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

DATA

NOME: CNPJ/CPF:



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifeina-SP		
Folhas	Rubrica	

Rifaina, 08 de dezembro de 2020

Ofício nº 300/2020

REF.: Celebração de parceria

Tendo em vista a aprovação da Lei nº 1.956 de 08 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o repasse de subvenções sociais e de acordo com a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, bem como o decreto municipal nº 1.170 de 14 de outubro de 2019, encaminho a V.Sa. solicitação da documentação elencada abaixo para consecução de TERMO DE FOMENTO – 2021.

PRAZO FATAL PARA RESPOSTA: 18/12/2020

Eventuais atrasos poderão dificultar a liberação do repasse em 01/2021. Para tanto, aguardamos o envio da documentação dentro do prazo estipulado.

O envelope contendo os documentos deverá registrar externamente as seguintes informações: Termo de Fomento, Nome da Organização da Sociedade Civil, Endereço, CNPJ/MF, e Responsável Legal pela OSC.

Documentação:

- Plano de Trabalho (O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros);
- * Deverá constar no Plano de Trabalho: 1) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, 2) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, 3) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, 4) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, 5) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, 6) descrição geral da estrutura da unidade.

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



*Atentar ao disposto no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

- Cópia do estatuto registrado e suas alterações;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de dois anos de cadastro ativo;
- Certidão de Débitos Relativos & Créditos Tributários Federais e à
 Dívida Ativa da União;
 - Certidão negativa quanto à dívida ativa do município;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — CRF/FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço,
 número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de
 Pessoas Físicas—CPF;
- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado;
- Documentos que comprovem experiência mínima de um ano com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria;
- Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal no 13.019, de 2014.
- Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



- Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, pagos com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

- Termo de Ciência e de Notificação relativo à tramitação do processo junto ao Tribunal de Contas do Estado, firmado por ambos os parceiros, conforme modelo constante na Instrução do Tribunal de Contas do Estado.

* O valor previsto para o repasse em 2021 será de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) mensais, totalizando um valor global anual de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).

* Dúvidas relativas à documentação enviar no e-mail: contabil@rifaina.sp.gov.br.

BREND HENNIQUE SOUGA CINTLA

Breno Henrique Souza Cintra Gestor de Contratos do Terceiro Setor

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA

Rua general carneiro, 1557

CEP: 14.400-500 - Franca - SP

A/C: Nayara

PIFAIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

PM Rifaine-SP		
Folhas	Rubijca	
09	1 4	

LEI Nº 1.956 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE O REPASSE A TÍTULO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, TERMO DE COLABORAÇÃO OU FOMENTO ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HUGO CÉSAR LOURENÇO, PREFEITO MUNICIPAL DE RIFAINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - No transcorrer do exercício econômico financeiro de 2021, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar às entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção social, termo de colaboração ou fomento até o limite dos seguintes valores mensais:

Fundação Santa Casa de Mise nº 47.969.134/0001-89	ericórdia d	e Franc	a, inscrita	no CNP. R\$	17.000,00
(dezessete mil reais);					
Santa Casa de Misericórdia 53.723.870/0001-55(cinco mil e quinhentos reais);	de Pedre	egulho,	inscrita n	o CNPJ	sob o n° 5.500,00
Fundação PIO XII de Barret	os, inscrita	no CNI R\$	PJ sob o r 3.000,00	n° 49.150. (três mil r	352/0001- eais);
APAE - FRANCA - Assoc	iacão dos	Pais e	Amigos	dos Exc	epcionais,
inscrita no CNPJ 95				R\$	3.000,00
(três mil reais);					
Casa da Criança Eurípedes	Dawsanulf	(Fenge	o Acolhe	dor Aylto	n Batista),
Casa da Criança Euripedes	Barsanun	Lipus	nº	45.318	.508/0001-
inscrita no CNPJ	SOO	U		R\$	8.400,00
70(oito mil e quatrocentos reais)	: com um i	chasse i	ileliber ee		R\$ 500,00

Artigo 2º - Os repasses serão concedidos às entidades mencionadas no artigo 1º. desta Lei para a execução das suas atividades estatutárias, devendo ser formalizada de

(quinhentos reais) per capita a cada criança/adolescente atendido.



ESTADO DE SÃO PAULO

PM Rufging-SP Folhaz Rubrica

acordo com as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, bem como do art. 19, inciso IV, do Decreto Municipal nº 1.170/19.

- Artigo 3º.- As entidades beneficiadas deverão cumprir as exigências decorrentes das leis mencionadas no artigo anterior, principalmente quanto a metas, programas e valores, prestando contas do destino das verbas cuja concessão é autorizada por esta lei.
- Artigo 4º.- Os repasses de quaisquer valores ficam condicionados à aprovação do Plano de Trabalho a ser encaminhado pelas entidades após a sanção da presente lei.
- § 1º. Ficam os Planos de Trabalho sujeitos à análise pelo setor responsável, podendo ser solicitado, sempre que for necessário, suas adequações, até a final aprovação.
- § 2º. Os valores poderão sofrer alterações proporcionais às metas e previsões constantes do Plano de Trabalho até o limite aprovado pela presente lei.
- Artigo 5°.- Os valores previstos na presente lei somente poderão ser repassados às entidades que tiverem apresentado suas prestações de contas do exercício anterior.
- Artigo 6°.- As entidades contempladas com o repasse previsto na presente lei não poderão receber do Poder Público Municipal, no mesmo exercício e concomitantemente, outros recursos decorrentes de parcerias celebradas com base na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 1.170/19, devendo, neste caso, optarem pelo recebimento de que trata esta Lei ou dos recursos decorrentes da celebração de parceria.
- Artigo 7°.- O prazo para a apresentação da prestação de contas dos recursos relativos a presente lei é até 31 de janeiro de 2022.
- Artigo 8º.- Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disposições financeiras.
- Artigo 9°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.
- Artigo 10°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1°. de Janeiro de 2021.

Em 08 de dezembro de 2020.

Bugo Cesar Lourenço Prefeito Municipal





Entre as 50 majores Santas Casas do Brasill

PM Ruthina-SP Folhas Rubrica

Oficio n.º 4431/2020 - FSCMF

Franca, 11 de dezembro de 2020.

Ilmo. Senhor Hugo César Lourenço **Prefeitura Municipal de Rifaina** Rua Barão de Rifaina, 251 - Centro 14.490-000 - Rifaina / SP

Assunto: Resposta ao Oficio nº300/2020 — Celebração Parceria - Encaminhamento Plano de Trabalho e Documentações — Prefeitura Municipal de Rifaina Lei Municipal nº1956 de 07/12/2020.

Prezado Senhor,

O Grupo Santa Casa de Franca, mantenedor da Santa Casa, Hospital do Coração e Hospital do Câncer de Franca vem através deste, conforme solicitado encaminhar o plano de trabalho e documentações abaixo relacionados:

- a) Duas vias do Plano de Trabalho;
- b) Cópia do estatuto e atas de eleição e posse da diretoria;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- d) Certidão de Débitos Relativos e Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Município;
- f) CRF/FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- h) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual e documento equivalente;
- Relação nominal atualizada dos Dirigentes da Entidade;
- j) Comprovante de Endereço da Instituição;
- k) Comprovante de que a Instituição tem experiencia mínima de 01 ano das Atividades CNES;
- Declaração que a entidade não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e não incorre nas proibições do art. 39 da Lei nº 13.019/14
- m) Declaração Negativa para existência no Quadro Diretivo, de Agentes do Políticos de Poder,
 bem como seus respectivos conjugues, companheiros e parentes até o segundo grau, em
 linha reta, colateral ou por afinidade;

www.santacasadefranca.com.br



de Franca





Entre as 50 majores Santas Casas do Brasil



Um novo tempo.

- n) Declaração Negativa de que não haverá contratação ou remuneração, pagos com recursos repassados, de servidor público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal celebrante, bem como seus respectivos companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- O) Declaração Negativa de contratação de empresas pertencentes a parentes de até 2º Grau do Quadro Diretivo da Entidade;
- p) Termo de Ciência e Notificação.

Aguardamos o mais breve deferimento e estamos à disposição para os esclarecimentos e providências que fizerem necessárias, aproveitamos o momento para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Tony Graciano Presidente

(NFMF)



PM Rifgina-SP		
Fothas	Rubrica	
13	(0)	

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

- Art. 1º. A Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, denominação aprovada em Assembléia Geral realizada em 11 de novembro de 2008, foi fundada em 1897 como Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Franca, e transformada em Fundação Civil Casa de Misericórdia de Franca por Assembléia Geral realizada em 28 de julho de 1935, tem sua sede e foro nesta cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Praça D. Pedro II, nº 1826, Centro.
- Art. 2°. A Fundação, pela sua própria natureza jurídica em razão das imposições feitas pelos doadores do seu patrimônio, tem duração perpétua, não podendo os seus bens serem alienados ou vinculados por quaisquer obrigações e nem se destinarão as outros fins.
- § 1º Em caso de imperiosa necessidade financeira e a fim de salvaguardar as finalidades precípuas da Fundação, poderão ser alienados bens patrimoniais, desde que haja aprovação da Assembléia Geral, comunicado o Ministério Público e mediante alvará judicial.
- § 2º O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.
- Art. 3º. A Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, entidade de fins filantrópicos e não lucrativos, tem por finalidade:
- a) Manter, administrar e desenvolver as atividades dos hospitais instalados sob as denominações de "Santa Casa de Misericórdia de Franca", "Hospital do Coração Octávio Quércia" e "Hospital do Câncer de Franca", bem como de outros estabelecimentos que venha a criar ou receber, tudo fazendo parte de um todo, com gerência centralizada;
- b) Dispensar assistência médico-hospitalar gratuita a todos os enfermos necessitados, comprovada a condição, através de assistência social, nos limites e de acordo com as possibilidades da Fundação;
- c) Instalar e manter gratuitamente, enfermarias para assistência à maternidade e à infância;
- d) Instalar serviços de ambulatório, farmácia, raio-x, agência transfusional, laboratório de análises e outros que se tornarem necessários aos seus fins;
- e) Cooperar, tecnicamente, com o Poder Público para melhorar as condições de saúde da população, sem prejuízo da respectiva contraprestação;
- § 1º A Fundação não poderá remeter para quaisquer entidades sediadas no país e no exterior lucros, dividendos e doações;





PM Rifaina-SP		
Folhas	Rubrica	
14	01	

- § 2º A Fundação poderá filiar-se à Federação das Misericórdias do Estado de São Paulo, ou entidades congêneres que forem fundadas, para defesa dos interesses das entidades filantrópicas.
- § 3º Como instituição filantrópica, a Fundação obriga-se a prestar os serviços de forma gratuita e permanente sem qualquer discriminação de clientela, dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos federais, estaduais, municipais e convênios, de acordo com as suas possibilidades físicas e econômico-financeiras.
- § 4º A Fundação poderá, ainda e subsidiariamente, exercer outras atividades, criar ou participar de qualquer pessoa jurídica, inclusive na área de operação de planos de saúde privados de assistência à saúde, serviços de lavanderia, podendo firmar convênios, contratos e outras espécies de ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado a fim de se prover dos recursos necessários à consecução de seus objetivos estatutários.
- § 5º A Fundação é sem fins lucrativos não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (fundamento: artigo 2º, "a", da Lei 13.019/14).
- § 6º Não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou beneficios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto se atuarem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da Fundação, Conselho de Administração, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público. (Fundamento: artigo 29, I, da Lei 12.101/09 que foi alterada pela Lei 13.151/15).
- § 7º A Fundação, na obtenção e consecução de seus objetivos, poderá celebrar e pactuar convênios e/ou contratos, bem como articular-se com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, inclusive com aquelas não governamentais, mediante aprovação da Assembléia Geral, da Diretoria ou do Conselho de Administração, nos termos dispostos no presente estatuto, comunicando o Ministério Público.
- § 8º A Fundação aplicará suas rendas, seus recursos, eventual resultado operacional e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
- § 9º A Fundação realiza sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. (fundamento: artigo 33, IV, da Lei 13.019/2014).





PM Rifnina-SP
Folhas Rubrica

Art. 4°. A Fundação será representada ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, pelo Presidente da Fundação, que é a autoridade máxima da Fundação, podendo delegar poderes para finalidades específicas.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO DE COLABORADORES

Art. 5º. O quadro social de colaboradores compõe-se de número ilimitado de pessoas jurídicas e pessoas físicas classificadas nas seguintes categorias:

I - Natos;

II - Efetivos;

III - Contribuintes;

IV - Beneméritos; e

V - Irmão-Amigo da Santa Casa de Franca.

- § 1º Colaboradores Natos são os fundadores que assinaram a ata de instituição da Fundação, por ocasião de sua transformação em Fundação Civil, e os doadores e incorporadores do patrimônio da extinta Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Franca, conforme relação do artigo 77 deste Estatuto.
- § 2º Colaboradores efetivos são os colaboradores, pessoas físicas com direito a voto, que contribuam com importâncias fixadas em Assembléia Geral;
- § 3º Colaboradores Contribuintes são aquelas pessoas físicas ou jurídicas sem direito a voto que, identificadas com os objetivos da Fundação, se comprometem a contribuir financeiramente, ou por qualquer outra forma, para que possa alcançar suas finalidades;
- § 4º Colaboradores Beneméritos são colaboradores que tenham prestado à Fundação serviços de tal relevância que a diretoria os julgue merecedores desta especial distinção, porém sem direito a voto.
- § 5º Colaboradores Irmão-Amigo da Santa Casa de Franca são colaboradores de recursos pecuniários, sem direito a voz e voto, que doam quantia mensal para a Fundação com o propósito específico de auxiliar em programas para cumprimento de suas finalidades, de acordo com orientações da Diretoria Administrativa e/ou em investimentos de melhoria da estrutura física e de maquinário da Fundação e atendendo às seguintes características:
- a) a admissão e a exclusão do Colaborador Irmão-Amigo da Santa Casa de Franca serão feitas de acordo com as regras deste Estatuto;
- b) a mensalidade devida pelo Colaborador Irmão-Amigo da Santa Casa de Franca será fixada pela Diretoria Administrativa, considerando que as contribuições serão fixadas individualmente para cada novo Colaborador da Irmandade admitido;





PM Rifgina-SP		
Folhas	Rubrica	
16	(A)	

- c) as pessoas físicas que sejam Colaboradoras, conforme previstos neste artigo poderão acumular a condição de Colaborador Irmão-Amigo, mantendo a condição anterior, mas acrescendo a contribuição mensal desta condição acumulada;
- d) à Diretoria Administrativa será vedado garantir qualquer contraprestação para os Colaboradores Irmãos-Amigos da Santa Casa de Franca;
- e) os valores doados pelos Colaboradores Irmãos-Amigos da Santa Casa de Franca deverão ser alocados em fundo especialmente constituído para tal finalidade, individualizado na contabilidade geral da Fundação e com prestação pública de contas da destinação dos valores doados à entidade sob essa rubrica.
- f) o Colaborador Irmão-Amigo da Santa Casa de Franca poderá solicitar a sua retirada do quadro de Colaboradores a qualquer momento, mediante simples comunicado escrito para a Diretoria Administrativa, ressalvado o direito de exclusão em caso de inadimplemento das contribuições mensais.
- Art. 6°. As contribuições serão fixadas e revisadas anualmente, pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - As referidas contribuições não obrigarão, em hipótese alguma, contraprestação de serviços pela Fundação.

- Art. 7º. Para ser admitido no quadro de colaboradores são exigidos os seguintes requisitos:
- I Pessoa Física: ter a capacidade plena, nos termos da legislação em vigor, bem como não ter condenação por crime doloso ou por improbidade administrativa transitada em julgado.
- II Pessoa Jurídica estar constituída há mais de um ano e não ter sido declarada a sua falência e não estar proibida de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente.
- § 1º Os requisitos do inciso anterior se aplicam aos sócios da pessoa jurídica, bem assim o disposto no parágrafo seguinte.
- § 2º Estando a pessoa física ou jurídica respondendo a processo criminal ou ação de improbidade administrativa, sua admissão ficará suspensa até decisão judicial definitiva.
- § 3º As pessoas físicas ou jurídicas que não preencherem os requisitos deste artigo e quiserem contribuir para a Fundação, poderão ser classificadas na categoria de Colaboradores Beneméritos.
- Art. 8°. Qualquer interessado poderá propor à Diretoria a sua admissão, como colaborador, em requerimento contendo:
- I- Pessoas Físicas: nome, idade, RG, CPF, estado civil, profissão, residência e nacionalidade acompanhados de certidões negativas criminais, de protestos e de feitos ajuizados.





PM Rifgins-SP
Folhas Rubrica

II- Pessoas Jurídicas: Contrato Social ou Estatuto, ramo de atividade, data de fundação ou constituição, endereço, CNPJ, sendo que todos os dados deverão ser em papel timbrado e acompanhados de certidões negativas de feitos ajuizados, CND do INSS e da Receita Federal.

III- O ingresso do Colaborador Irmão-Amigo da Santa Casa de Franca será realizado através de ficha cadastral contendo: Nome, Idade, RG, CPF, estado civil, profissão, residência e nacionalidade, além dos documentos que atestem o cumprimento dos arts. 7º e 8º deste Estatuto.

Art. 9°. O julgamento das propostas de admissão de colaboradores deve ser feito fundamentadamente, por comissão de 03 (três) membros, indicados anualmente pela Diretoria eleita e a sua aprovação se dará em Assembléia Geral.

Parágrafo único. A admissão e exclusão de Colaboradores Irmãos-Amigos da Santa Casa é de competência da Diretoria Administrativa, com análise do cumprimento de requisitos e aprovação da ficha cadastral, além da organização da forma de recebimento das doações.

Art. 10. Os Colaboradores admitidos serão identificados internamente com seus dados e indicação de sua categoria, publicando-se anualmente sua relação em jornal local.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS COLABORADORES

Art. 11. São direitos dos colaboradores efetivos:

- a) Propor a admissão de novos colaboradores.
- b) Sugerir medidas e apresentar indicações sobre qualquer assunto de interesse da Fundação à Diretoria.
- c) Denunciar à Diretoria, por escrito, as irregularidades de que tenha conhecimento sobre a Fundação.
- d) Propor e sugerir por escrito, à Diretoria, qualquer medida que julgar proveitosa à Fundação.
- e) Solicitar a convocação de Assembléia Geral, mediante a apresentação de requerimento endereçado à Diretoria, subscrito com pelo menos 5% (cinco por cento) dos colaboradores em pleno gozo de seus direitos, para resolver assuntos de interesse da Fundação, ou quando houver prejuízo decorrente da inobservância deste Estatuto.
- f) Votar e ser votado para os cargos Administrativos, desde que classificados na categoria de colaborador efetivo e que esteja em conformidade com as regras estatutárias previstas no presente Estatuto.
- § 1º São considerados em pleno gozo de seus direitos, os colaboradores quites com os cofres da Fundação e que tenham 06 (seis) meses de atividade colaborativa.







PM Rifgins-SP		
Folhas	Rubijea	
18	CH	

§ 2º O colaborador efetivo tomará parte nas discussões e votações da Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto.

Art. 12. São deveres dos colaboradores em geral:

- a) Cumprir as disposições deste Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e dos poderes diretivos.
- b) Comparecer aos atos da Fundação, para os quais tenham sido convocados.
- c) Pagar as contribuições estabelecidas pela Assembléia Geral, nos termos do art.6°.
- d) Comparecer e prestigiar as reuniões cívicas e comemorativas da Fundação.
- e) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos que lhes forem confiados.
- f) No caso dos Colaboradores Irmãos-Amigos da Santa Casa de Franca, pagar as contribuições mensais fixadas pela Diretoria Administrativa, sob pena de exclusão após prazo fixado pela própria Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único – Os colaboradores não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Fundação, salvo no exercício do cargo de diretor, na hipótese do artigo 33 deste Estatuto.

Art. 13. Os colaboradores perderão os seus direitos nos seguintes casos:

- a) deixar de pagar as contribuições previstas no art. 12, letra "c".
- b) desrespeitar as deliberações dos órgãos da administração.
- c) dilapidar o patrimônio da Fundação.
- d) descumprir o Estatuto Social da Fundação.
- e) perder qualquer um dos requisitos do artigo 7°, I e II, salvo a categoria de colaborador benemérito.
- § 1° Em qualquer hipótese será garantido ao colaborador o direito a ampla defesa em processo administrativo regular, perante Comissão Processante composta de 05 (cinco) colaboradores efetivos, que deverá ser concluído em seis meses a contar da instauração.
- § 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o interessado poderá recorrer à Assembléia Geral após a decisão, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias.







CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

PM Rifaina-SP		
Folhas	Rubrica	
19	8	

Art. 14. Constituem o patrimônio da Fundação:

- a) Todos os bens móveis de sua propriedade relacionados ao negócio da instituição bem como os frutos derivados destes bens;
- b) O atual patrimônio imobiliário da Fundação e o que vier a ser adquirido, é inalienável e impenhorável, não respondendo por débito de qualquer espécie, salvo os bens provenientes de contrato de gestão como OSS, conforme disciplina do art. 79, parágrafo único deste Estatuto.
- c) Numerário disponível.
- d) Títulos, ações, apólices e contribuições de quaisquer espécies.
- e) Doações e legados recebidos e herança jacente.
- f) Auxílios e subvenções que lhe sejam destinadas pelos Poderes Públicos e entidades privadas.
- g) Bens e valores adquiridos e as rendas produzidas.
- h) Participações de que trata o artigo 3°, § 4°, do presente Estatuto.
- Art. 15. Toda vez que se tornar necessária a alienação de qualquer dos bens imóveis, para a aquisição de outros mais rendosos ou convenientes, ou ainda, no caso de permuta vantajosa para a Fundação, proposta pela Diretoria Administrativa e após apreciação e aprovação da Assembléia Geral, deverá ser comunicado o Ministério Público e obtido alvará judicial específico para tal fim.
- § 1° A alienação, após aprovação que se refere o caput, será efetivada mediante prévia avaliação, edital e oferta em jornal local.
- § 2º Os bens móveis da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca somente poderão ser alienados, após a aprovação do Conselho Fiscal, uma vez confirmada a sua inutilidade, desuso, ou fundamentada conveniência mediante prévia avaliação e edital de oferta em jornal local, quando o valor for superior a 100 (cem) salários mínimos.

Art. 16. Constituem receitas da Fundação:

- a) Contribuição dos colaboradores;
- b) Os rendimentos, que porventura advenham de seus depósitos e aplicações bancárias;
- c) Os donativos provindos das colaborações espontâneas;
- d) As subvenções eventuais, municipais, estaduais e federais além de receitas extraordinárias;





PM Rifaina-SP Folhas Rubrica

- e) Os donativos recebidos em designação especial;
- f) As rendas das atividades agrícolas, industriais e comerciais programadas pela administração da Fundação;
- g) As rendas provenientes das atividades médico-hospitalares remuneradas, desenvolvidas pela Fundação;
- h) A renda de imóveis que venha a possuir;
- i) A renda dos pavilhões dos hospitais destinados ao internato de pensionistas, conveniados e particulares.

Art. 17. Constituem despesas da Fundação:

- a) Salários e ordenados pagos aos empregados e prestadores de serviços contratados pela Fundação;
- b) Compra de produtos alimentícios, gás, produtos de limpeza, remédios, equipamentos, materiais e aparelhos médicos, e demais produtos e serviços necessários ao bom desempenho dos hospitais e departamentos;
- c) Os pagamentos de água, esgoto, coleta de lixo, energia elétrica, força, luz e telefone;
- d) A compra de impressos e objetos de escritório e outros materiais de expediente;
- e) Os pagamentos de serviços de conservação, limpeza e reparos dos móveis e equipamentos, bem como do material necessário para tal fim;
- f) O pagamento das contribuições e inscrições devidas a entidades a que a Fundação estiver filiada;
- g) O pagamento das apólices de seguros contra fogo, roubos, furtos, acidentes do trabalho e outros riscos de responsabilidade civil;
- h) Todas as despesas eventuais não previstas acima, julgadas imprescindíveis pela Diretoria Administrativa e que tenham relação direta com as finalidades estatutárias da Fundação.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. São órgãos de deliberação superior e de direção da Fundação:

a) Assembléia Geral;







PM Rifaina-SP
Folhas Rubrica
21

- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Administração, conforme art.3°, § 5°.

Parágrafo Único - Os membros dos órgãos acima referidos não perceberão direta ou indiretamente, salários, gratificações ou remuneração de qualquer espécie pelos serviços prestados, conforme Art. 3°, § 5°.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 19. A Assembléia Geral da Fundação será constituída pelos colaboradores efetivos, em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhes:
- a) opinar, sugerir e deliberar sobre o quadro colaborativo;
- b) votar para eleição, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração da Fundação, nos termos descritos no presente estatuto;
- c) efetivar mudanças parciais ou totais no Estatuto da Fundação, nos termos do presente estatuto.

Art. 20. À Assembléia Geral ainda compete:

- a) Eleger o Conselho Fiscal com seus respectivos suplentes, e os membros do Conselho de Administração de que trata a alínea "a", I, do artigo 45, através de escrutínio secreto, ou por aclamação;
- b) Empossar os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho de Administração e eventuais suplentes;
- c) Apreciar e deliberar sobre as contas da Diretoria; depois de aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- d) Resolver os casos que forem apresentados ao seu exame, pela Diretoria ou pelos demais Conselheiros, ou quando especialmente convocada;
- e) Apreciar o recurso previsto no artigo 13, § 2°;
- f) Zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias da Fundação;
- g) Eleger o respectivo Presidente e Secretário em suas reuniões.

Art. 21. A Assembléia Geral reunir-se-á:

I- Ordinariamente:









PM Ricaina-SP
Folhas Rubrica

- a) Na segunda quinzena de Fevereiro, anualmente, para deliberar sobre o Balanço Patrimonial Geral e a Demonstração de Resultado previamente apreciado pelo Conselho Fiscal e o Relatório de Atividades Gerenciais;
- b) Na segunda quinzena de Fevereiro, bienalmente, para eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- c) Na segunda quinzena de novembro, quando for necessário, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, nos termos do que dispõe a alínea "a", I, do artigo 45 e o seu § 2°, deste estatuto;
- d) Quando houver renúncia dos membros do Conselho Fiscal, e dos membros do Conselho de Administração descritos na alínea "a", I, do artigo 45, para substituí-los;
- e) Quando, esgotado o quadro de suplentes dos poderes diretivos, para o seu preenchimento;
- f) Bienalmente, na segunda quinzena de fevereiro para empossar a Diretoria, Conselho Fiscal, e seus suplentes.
- II- Extraordinariamente:
- a) Quando especialmente convocada, nos termos deste Estatuto;
- b) Sempre que necessário, a requerimento da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.
- Art. 22. As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas ordinariamente pelo Presidente da Fundação em exercício ou seu substituto legal.
- Art. 23. As Assembléias extraordinárias podem ser convocadas:
- a) Pelo Presidente da Fundação;
- b) Pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- c) Pelo Conselho de Administração;
- d) A requerimento de pelo menos 5% (cinco por cento) do quadro de colaboradores, endereçado ao Presidente da Fundação.

Parágrafo único: No caso da alínea "d" deste artigo, um colaborador efetivo em pleno gozo de seus direitos será escolhido, uma vez preenchidas as formalidades estatutárias e regulamentos, para convocar a Assembléia Geral, caso o Presidente da Diretoria ou do Conselho Fiscal se neguem a fazê-lo.



PM Rifaina-SP
Folhas Rubrica
23

Art. 24. As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com a presença de 1/3 (um terço) dos colaboradores efetivos, com direito a voto ou, em segunda convocação, uma hora depois, com o mínimo de 10% (dez por cento) dos colaboradores efetivos.

Art. 25. A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita por edital publicado na imprensa local, com antecedência mínima de cinco dias, especificando dia, local e hora e a pauta dos trabalhos.

Parágrafo Único - Do edital deverá constar que a Assembléia irá se reunir, uma hora depois, em segunda convocação, como previsto no art. 24.

Art. 26. A Assembléia Geral deverá ser aberta pelo Presidente da Fundação em exercício ou seu substituto legal que, depois de constatar haver "quorum", procederá à eleição prevista no artigo 20, alínea "g".

§ 1º As decisões da Assembléia serão sempre tomadas pela maioria dos votantes presentes, exceto para a alteração do Estatuto, quando deverão ser obedecidos os requisitos previstos no art. 56. e seguintes.

- § 2º Por três processos poderão ser feitas as votações que forem realizadas na Assembléia, segundo critérios definidos na própria reunião ou previstos no presente estatuto: a) Por aclamação;
- b) Nominal; e
- c) Por escrutínio secreto.

Art. 27. As atas da Assembléia Geral serão lavradas em livro próprio, constando no início de cada uma a assinatura de todos os colaboradores presentes, e no final a rubrica dos integrantes da mesa

Parágrafo Único - Todas as atas da Assembléia Geral serão encaminhadas ao Ministério Público.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 28. A Diretoria Administrativa será composta de um Presidente, um Primeiro Vice Presidente e um Segundo Vice Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, um Primeiro Vice Diretor Administrativo, um Segundo Vice Diretor Administrativo, um Primeiro Vice Diretor Financeiro e um Segundo Vice Diretor Financeiro, todos eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de três anos, todos com as funções disciplinadas neste Estatuto, sendo admitida uma única recondução aos cargos.

§ 1º A Diretoria será composta de cidadãos brasileiros, integrantes do quadro de Colaboradores Efetivos, em pleno gozo de seus direitos, estabelecidos por este estatuto.





PM Rifaina-SP Folhas Rubrica

§ 2º A Diretoria poderá ser auxiliada na administração, por comissões escolhidas por ela própria, segundo suas necessidades, especialmente na área hospitalar.

Art. 29. Compete à Diretoria Administrativa:

- a) Dirigir e administrar a Fundação, promovendo por todos os meios o seu engrandecimento, a sua consolidação financeira para a realização plena de suas finalidades;
- b) Aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes, à exceção do que for de competência exclusiva do Conselho de Administração;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o (s) Regimento (s) Interno (s) e todas as deliberações tomadas em Assembléia Geral e no Conselho de Administração;
- d) Encaminhar a proposta orçamentária do exercício seguinte até 30 de novembro de cada ano e o plano de ação anual, orçamento e plano de investimentos ao Conselho de Administração para aprovação;
- e) Nomear Colaboradores para as funções/comissões necessárias;
- f) Praticar todos os demais atos de gestão administrativa;
- g) Propor à Assembléia Geral a concessão de título de colaborador benemérito;
- h) Encaminhar para apreciação do Conselho Fiscal, anualmente, o relatório das contribuições dos colaboradores efetivos;
- i) Apresentar ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração, mensalmente, balancetes de acompanhamento de resultados e da variação patrimonial;
- j) Elaborar o plano de ação da Fundação;
- k) Admitir, excluir e fixar as contribuições mensais dos Colaboradores Irmãos-Amigos da Fundação Santa Casa de Franca, na forma deste Estatuto.
- Art. 30. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana ou extraordinariamente, quando convocada.
- § 1º As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença mínima de quatro membros da Diretoria Administrativa.
- § 2º O Diretor que, sem motivo justificado, faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou a 14 (quatorze) alternadas, perderá automaticamente o seu mandato, sendo substituído por outro nomeado pelo Conselho de Administração.

Art. 31. Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio e as resoluções serão tomadas sempre por maioria de seus membros presentes.



PM Rifains-SP Folhas Rubrica 25

Parágrafo Único - O Presidente dirigirá as votações e, em casos de empate, terá voto de qualidade.

- Art. 32. O Diretor que renunciar ou demitir-se não pode deixar o cargo sem que tenha havido a sua substituição.
- Art. 33. Os membros da Diretoria Administrativa serão responsáveis individualmente por seus atos de gestão, praticados contra a lei, disposições estatutárias ou que, de qualquer forma, causarem danos ao patrimônio da Fundação.
- Art. 34. As atas das reuniões da Diretoria, depois de aprovadas, serão assinadas pelos diretores presentes.
- Art. 35. A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão concernentes aos fins da Fundação, sempre dando cumprimento ao estabelecido no presente Estatuto.
- Art. 36. Compete ao Presidente da Diretoria Administrativa:
- a) Gerir e administrar o funcionamento e o patrimônio da Fundação;
- b) Coordenar as ações dos diretores acima mencionados, visando a melhor concretização da finalidade da Fundação.
- c) Representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos em que ela tiver de se manifestar;
- d) Receber e assinar escrituras de aquisição de bens que, a título oneroso ou gratuito, forem integrar o patrimônio da Fundação;
- e) Assinar, em conjunto com outros componentes da Diretoria Administrativa, escrituras de vendas de imóveis pertencentes à Fundação, desde que cumpridas as formalidades previstas no art. 15 do presente Estatuto;
- f) Contratar e despedir empregados, por ele próprio ou por seus diretores;
- g) Assinar a correspondência da Fundação ou designar, por nomeação a outro membro da Diretoria Administrativa para fazê-lo;
- h) Ordenar pagamentos das despesas para a manutenção da Fundação;
- i) Apresentar à Assembléia Geral e ao Conselho de Administração, até a segunda quinzena de março de cada ano, o Relatório de Atividades Gerenciais, o Balanço Patrimonial Geral e a Demonstração de Resultado aprovado pelo Conselho Fiscal;
- j) Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria Administrativa;





PM Rifsina-SP Folhas Rubrica

- k) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os cheques emitidos pela Fundação e, juntamente com ele, aceitar e endossar títulos de operações de crédito bancário, compra a prazo e outras gestões financeiras;
- l) Assinar com o Diretor Financeiro o Balanço da Fundação;
- m) Praticar todos os atos da administração da Fundação;
- n) Convocar as Assembléias Gerais;
- o) Nomear os funcionários para as funções indicadas pela Diretoria Administrativa;
- p) Preparar o relatório anual da Diretoria Administrativa;
- q) Rubricar os livros e documentos da Diretoria;
- r) Nomear o Diretor Clínico e o Vice Diretor Clínico, escolhidos de uma lista tríplice de profissionais eleitos pelo Corpo Clínico;
- s) Destituir o Diretor Clínico e o Vice Diretor Clínico, nomeando médicos para o exercício provisório daquelas funções, enquanto durar a vacância ou até ratificação pelo Corpo Clínico da destituição e realização de nova eleição, para os fins da alínea anterior, que deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias;
- t) Nomear e destituir Diretores Técnicos, médicos que sejam membros do Corpo Clínico da Fundação, na forma estabelecida neste Estatuto;
- u) Apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração, o balancete de contas, acompanhado de informações e súmulas dos trabalhos ou em curso de realização;
- v) Participar das reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.
- Art. 37. Ao Primeiro Vice-Presidente, caberá substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e ao Segundo Vice-Presidente caberá substituir o Primeiro Vice Presidente em suas ausências e impedimentos, podendo ambos participarem das atividades da Diretoria.
- Art. 38. Compete ao Diretor Administrativo:
- a) Dirigir e superintender todo o trabalho afeto à Secretaria da Fundação;
- b) Redigir as atas de reuniões da Diretoria Administrativa e submete-las, quando necessário, para competente registro em cartório;
- c) Responsabilizar-se pela correspondência da Diretoria Administrativa, redigir avisos e convocações e outras providências publicitárias;





PM Rifaina-SP
Fothas Rubrics

- d) Manter sob sua responsabilidade e zelo os livros de ata, os papéis e os documentos pertencentes à Fundação;
- e) Publicar na Imprensa tudo o que servir de divulgação sobre a Entidade e noticiar os principais movimentos sociais, educacionais, doutrinários e artísticos da Fundação;
- f) Levar ao conhecimento da Diretoria Administrativa toda a atividade afeta à Secretaria;
- g) Zelar pelo Regimento Interno e se responsabilizar pelo andamento das demais normas da administração da Fundação, tais como da Administração de Pessoal, Segurança, do Patrimônio, da Zeladoria e Informática;
- h) Assinar, com o Presidente, diplomas e outros títulos.

Art. 39. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Assinar contas da Fundação, assim como duplicatas de sua emissão ou aceite, juntamente com o Presidente;
- b) Arrecadar o dinheiro da Fundação e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os títulos e valores a ela pertencentes;
- c) Recolher a estabelecimentos bancários, em nome da Fundação, o saldo existente ou excedente em caixa;
- d) Assinar com o Presidente da Diretoria Administrativa, ou seu substituto legal, cheques e ordens de pagamentos;
- e) Apresentar mensalmente balancete de apuração de despesas e receitas dos diversos Departamentos da Fundação, bem como pagamentos realizados, o que se dará nas reuniões ordinárias da Diretoria Administrativa;
- f) Organizar o balanço anual e a demonstração do resultado do exercício da Fundação; promover sua publicação em jornal de circulação local para serem apresentados pelo Presidente à Assembléia Geral e ao Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, na forma da lei;
- g) Arrecadar e contabilizar contribuições, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro e espécie, mantendo a escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão;
- h) Apresentar os balancetes e relatórios de acompanhamento do desempenho fornecido pela controladoria da Fundação;

i) Publicar, anualmente, o balanço patrimonial e demonstração da receita e despesa realizada no (exercício anterior, na forma da lei;



PM Rifaina-SP Folhas Rubrica 28

- j) Organizar e dirigir os serviços da Tesouraria e Contabilidade da Fundação;
- k) Efetuar, mediante documento regular, o pagamento de todas as despesas da Fundação, previamente autorizadas.
- Art. 40. Compete ao Primeiro Vice Diretor Administrativo e Primeiro Vice Diretor Financeiro:
- a) Substituir o Diretor Administrativo ou o Diretor Financeiro em suas faltas e/ou impedimentos, respectivamente;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Parágrafo Único – na ausência do Primeiro Vice Diretor Administrativo ou do Primeiro Vice Diretor Financeiro assumirão respectivamente o Segundo Vice Diretor Administrativo ou o Segundo Vice Diretor Financeiro com os mesmos poderes previstos no presente artigo, podendo de todo modo participarem das atividades da Diretoria.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

- Art. 41. O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, pela Assembleia Geral eleitos dentre os colaboradores efetivos, para mandato de 3 (três) anos.
- § 1° É admitida a reeleição para o cargo de titular em uma única oportunidade;
- § 2° Em caso de vacância do cargo, o mandato será assumido pelo suplente até o seu término, hipótese em que se aplicará a vedação do parágrafo anterior.
- Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal:
- a) Em sua primeira reunião, proclamar um de seus membros para presidir os trabalhos, cabendo aos restantes eleitos as funções de relator e secretário;
- b) Examinar e fiscalizar todo o movimento financeiro da Fundação, podendo solicitar os esclarecimentos que julgar necessários, com direito a verificação pessoal de livros e papéis da Fundação;
- c) Conferir e vistar os balancetes mensais apresentados pela Diretoria;
- d) Examinar os relatórios e balanço anual da Fundação, analisando os atos administrativos praticados durante o exercício, emitindo seu parecer de forma a orientar o Conselho de Administração que deverá aprová-los;
- e) Sugerir medidas de ordem financeira que julgar convenientes;



IDOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO ISCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 68588



- f) Fazer recomendações à Diretoria, a respeito das falhas e irregularidades que encontrar no seu trabalho de fiscalização;
- g) Convocar, extraordinariamente, por intermédio de seu presidente, a Assembléia Geral, quando necessário;
- h) Examinar os livros contábeis, o caixa e valores em depósito, devendo os demais órgãos e diretores fornecer-lhe informações e subsídios que solicitar;
- i) Emitir pareceres sobre os trabalhos realizados;
- j) Apresentar à Assembléia Geral e ao Conselho de Administração, no final do exercício de cada ano, parecer sobre o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da Fundação no exercício findo, encaminhando cópia ao Ministério Público;
- k) Manifestar-se sobre eventual alienação ou permuta de imóveis, bem como a aceitação de doações com encargos para a Fundação;
- Denunciar à Assembléia Geral e ao Ministério Público, os erros, fraudes, ou crimes que porventura descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis à Fundação;
- m) Convocar as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos relevantes;
- n) Propor à Diretoria Administrativa a convocação de reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes;
- o) Emitir relatório mensal de avaliação dos demonstrativos de resultado e balanço patrimonial da Fundação.
- Art. 43. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedece às mesmas regras que definem a responsabilidade da Diretoria.
- Art. 44. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Distribuir entre os conselheiros, os setores de fiscalização;
- c) Assinar a correspondência do Conselho Fiscal;
- d) Convocar as Assembléias Gerais quando preenchidas as formalidades legais, o Presidente da Diretoria Administrativa se negue a fazê-lo.





PM Rifains-SP
Fothas Rubrica
3 0 100

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 45. O Conselho de Administração será composto por 10 (dez) membros e terá a seguinte estrutura:

I - ser composto por:

- a) 05 (cinco) membros eleitos pela Assembléia Geral, dentre os colaboradores efetivos regulares perante a Fundação e com direito a voto em Assembléia;
- b) 04 (quatro) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas da sociedade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 01 (um) membro eleito pelos empregados da entidade.
- §1º Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado,
- §2º Os Conselheiros terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução, exceção feita ao parágrafo seguinte, a exceção de metade dos membros eleitos ou indicados para comporem o Conselho de Administração, que deverão ter mandato de dois anos.
- §3º Os membros do primeiro Conselho que terão mandato de 02 (dois) anos serão definidos entre os próprios Conselheiros, por maioria, devendo ser sempre mantida a paridade contida nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo.
- §4º O Presidente da Fundação deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.
- §5º O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.
- §6º Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Fundação;
- §7º Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da Fundação devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

Art. 46. São atribuições do Conselho de Administração:

- a) aprovar a proposta de contrato de gestão a ser celebrado com o Poder Público;
- b) aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos da Fundação;





- c) aprovar os relatórios e balanço anual da Fundação já previamente analisados pelo Conselho Fiscal, bem como, os atos administrativos praticados durante o exercício;
- d) designar e dispensar os membros da Diretoria;
- e) aprovar a extinção da Fundação por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- f) aprovar o regimento interno da Fundação, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- g) aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Fundação;
- individualizada, órgão encaminhar, de forma aprovar relatórios gerenciais gestão, contrato OS relatórios elaborados pela Diretoria e encaminhar Tribunal de Contas ao gerenciais somente em relação aos valores do contrato de gestão da OSS; e
- i) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Fundação, com o auxílio de auditoria externa, sem prejuízo da aprovação prevista no artigo 21, I, a deste Estatuto.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 47. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da Fundação será realizada de três em três anos na segunda quinzena do mês de fevereiro, pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo, valendo sua aplicação a partir da gestão que se inicia em 2016.

Parágrafo único – Cada colaborador efetivo terá direito a 01 voto nas Assembléias Gerais, nas eleições para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Administração, quando couber a esta eleger os membros do Conselho de Administração.

Art. 48. As inscrições de chapas deverão conter:

- a) Nome, RG e CPF e a distribuição dos cargos em disputa;
- b) A cédula deverá indicar os candidatos à Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, de cada chapa, separadamente, podendo os eleitores votar em conselheiro, ou conselheiros fiscais, integrantes de chapas diversas;

c) As chapas receberão um número sequencial, conforme a ordem de suas inscrições;

F9CMF

IDOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO ISCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 68588



- d) Os pedidos de inscrição de chapas deverão ser endereçados ao Presidente e protocoladas na Secretaria da Fundação, até 15 (quinze) dias antes da data da eleição, devendo o deferimento ser decidido no prazo de até 05 (cinco) dias.
- Art. 49. A eleição será convocada pelo Presidente da Fundação com 60 dias antes da realização do pleito, através de edital publicado na imprensa local, contendo a data da eleição, os critérios de inscrição de chapas previstos neste estatuto, ficando a partir desta publicação, aberto o prazo de inscrição das chapas pretendentes.
- Art. 50. Cada chapa terá direito a indicar por escrito um representante que irá compor a comissão eleitoral, junto com o Presidente que coordenará a realização do pleito, tendo poderes para apreciar eventuais recursos que tenham sido apresentados até 10 dias antes das eleições.
- §1º Não podem candidatar-se aos cargos diretivos os representantes que exerçam cargos políticos eletivos, que estejam inscritos como candidatos a cargos políticos junto a Justiça Eleitoral e aqueles que sejam credores da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, ou que tenham sido até 60 dias antes de pleito.
- \S 2º É vedado aos conselheiros, administradores e dirigentes da Fundação o exercício de cargo ou função de confiança no Sistema Único de Saúde SUS.
- Art. 51. As eleições serão feitas pelo processo de escrutínio secreto, com cédulas datilografadas ou impressas, sem borrões ou manuscritos, e rubricadas pelo presidente de pleito, depositadas pessoalmente pelos votantes, em urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio. Havendo somente uma chapa concorrente, a votação poderá ser feita nos termos do Art.26, § 2°, alínea "a" deste Estatuto.
- Art. 52. Em caso de empate nas eleições, será convocado um segundo escrutínio no prazo de 30 (trinta) dias; mantido o empate entre as chapas concorrentes, vencerá a chapa cujo candidato a presidente for :
- a) Membro mais antigo do quadro de colaboradores efetivos; e
- b) em caso de novo empate, o mais idoso.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á o mesmo critério na eleição para o Conselho Fiscal.

- Art. 53. A apuração se fará imediatamente após o recolhimento dos votos, que deverão coincidir com o número de votantes que assinaram o livro de presença da Assembléia e do Conselho de Administração, procedendo-se à contagem e verificação dos votos pelos membros da mesa.
- Art. 54. Finda a apuração, considerar-se-ão eleitos os que obtiverem maioria de votos, devendo os eleitos tomarem posse em até 05 (cinco) dias.

Art. 55. A ata dos trabalhos eleitorais será lavrada pelo 1º Secretário da Mesa, em seguida às assinaturas previstas no artigo 27, constando o número de votantes e os votos obtidos pelos eleitos, devendo ser rubricada no final, pelo Presidente dos trabalhos.

IDOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO ISCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 68588



Art. 55A. A eleição do Conselho de Administração obedecerá as seguintes regras:

I - A eleição será realizada no prazo do art. 21, inciso I, alínea "c";

 II – Serão escolhidos os 5 (cinco) conselheiros do Conselho de Administração que cabem à Assembléia Geral;

 III – Os interessados em concorrer, deverão ser idôneos e estar quites com as obrigações perante a Fundação;

 IV – Os interessados deverão apresentar sua candidatura em chapas com até quatro dias de antecedência da Assembléia de eleição;

 V – As eleições serão feitas pelo processo de escrutínio secreto, com cédulas datilografadas ou impressas ou no caso de uma única chapa, por aclamação;

VI – Em caso de empate entre as chapas concorrentes, vencerá a chapa que possuir o candidato mais antigo do quadro de colaboradores efetivos, permanecendo o empate, a chapa que possuir o candidato mais idoso;

VII – Não se aplicam as demais regras eleitorais deste capítulo para a escolha do Conselho de Administração e, eventuais omissões, serão resolvidas pela própria Assembléia Geral, por maioria.

CAPÍTULO XI DA REFORMA DO ESTATUTO

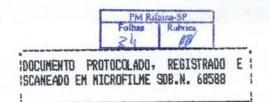
Art. 56. Este Estatuto pode ser modificado total ou parcialmente, pela Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 57. A alteração do estatuto deverá ocorrer em reunião, da Assembléia Geral, previamente convocada para este fim, somente sendo aprovada a alteração se obtiver votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos membros, com direito a voto, cujo quorum mínimo, para deliberação, será de maioria absoluta dos membros, aptos a votar, nos termos da Lei.

 \S 1° Após a aprovação da alteração, a mesma será submetida ao referendo do Ministério Público, para posterior registro.

§ 2º A reforma deste Estatuto não poderá contrariar as finalidades da Fundação.

FREME S





CAPITULO XII DA ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR

Art. 58. A diretoria constitui o órgão deliberativo da administração dos hospitais, com a competência que lhe dá o artigo 29 e seguintes deste Estatuto.

Art. 59. O administrador nomeado ou contratado pela Diretoria, é o agente executivo, cabendolhe as funções atribuídas ao seu cargo.

Parágrafo Único – A escolha do administrador poderá recair, de preferência, em portador de curso superior em Administração Hospitalar, e que não seja diretor da Fundação.

CAPITULO XIII DO CORPO CLÍNICO

Art. 60. O Corpo Clínico da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, é um órgão autônomo da Fundação, com regimento interno elaborado pelo próprio Corpo Clínico, e se divide em duas categorias: Corpo Clínico Efetivo e Corpo Clínico Facultativo.

Art. 61. Pertencem ao Corpo Clínico Efetivo, os médicos credenciados pela Fundação nesta categoria, que prestam assistência diária aos pacientes internados em qualquer dos Hospitais do complexo ou outros departamentos, ou matriculados no serviço de doentes externos.

Art. 62. São considerados membros do Corpo Clínico Facultativo, os médicos autorizados pela Fundação para dar assistência a pacientes, mesmo sendo membros de Corpo Clínico de outros hospitais.

Art. 63. Somente poderão ingressar no Corpo Clínico da Fundação os médicos formados por escolas idôneas, credenciadas pelo Ministério da Educação e Cultura, e que estejam legalmente habilitados a exercer a profissão, e que sejam portadores de títulos de especialização em sua área e com residência médica reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo Único - O ingresso ao Corpo Clínico será sempre mediante requerimento do interessado, dirigido à Presidência da Fundação, instruído com a documentação probatória de sua formação profissional, bem como de seus títulos, exigindo-se o parecer da Comissão de Credenciais e do respectivo Departamento, cabendo a apreciação e decisão final à Diretoria, com a tramitação até no máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 64. Em igualdade de condições para o credenciamento no Corpo Clínico, terá preferência aquele que apresentar maior número de títulos, cabendo o julgamento dos mesmos à Diretoria, após parecer do Conselho Técnico.

Art. 65. O Corpo Clínico Facultativo será constituído de médicos de reconhecida capacidade e idoneidade profissional, propostos e autorizados pela Diretoria do Hospital e referendados pelo Corpo Clínico.

Art. 66. Satisfeitas as exigências do art. 63, o novo membro do Corpo Clínico da Fundação será considerado em estágio probatório pelo período de dois anos consecutivos, findo os quais o

FECME



interessado poderá solicitar sua efetivação mediante requerimento referendado pelo Conselho Técnico, cabendo à Diretoria da Fundação a decisão final.

Art. 67. Quando aceito, será o médico efetivado na nova categoria, mediante documento expedido pela Diretoria da Fundação.

Art. 68. Ao Corpo Clínico da Fundação, compete:

- a) Examinar, diagnosticar e tratar os enfermos que procurarem os hospitais administrados pela Fundação e todos os seus departamentos, para atendimento hospitalar e ambulatorial, independente deste ser paciente da Fundação proveniente de convênio, particular ou do Sistema Único de Saúde, sem qualquer distinção;
- b) Orientar a administração em todas as questões que possam interferir no serviço profissional;
- c) Internar os doentes que necessitarem de tratamento médico hospitalar;
- d) Eleger e indicar, dentre os seus membros efetivos, os 3 (três) nomes para apreciação do Presidente da Fundação, para que seja escolhido entre eles o Diretor Clínico e o Vice Diretor Clínico da Fundação.

Parágrafo Único - O Corpo Clínico reger-se-á pelo regimento por ele próprio elaborado e aprovado posteriormente pela Diretoria da Fundação.

Art. 69. A Direção Clínica da Fundação será constituída de um Diretor Clínico e um Vice Diretor Clínico, devendo seguir as normas do Regimento Interno do Corpo Clínico e as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina, além das disciplinadas neste Estatuto.

Art. 70. Compete à Direção Clínica:

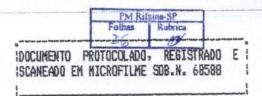
- a) Coordenar as atividades do Corpo Clínico;
- b) Fiscalizar o comportamento dos médicos nos Hospitais e outros departamentos, adreferendum da Assembléia Geral do Corpo Clínico;
- c) Impor penalidades para os médicos do Corpo Clínico, quando necessário.

Art. 71. Compete ao Diretor Clínico:

- a) Orientar e supervisionar a execução de todas as atividades do Corpo Clínico;
- b) Comparecer diariamente ao hospital;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Direção Clínica;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Corpo Clínico;









- e) Nomear assessores auxiliares, quando necessário, ad-referendum da Assembléia Geral do Corpo Clínico;
- f) Representar o hospital quando a lei o exigir;
- g) Informar ao Presidente da Fundação sobre a ratificação pelo Corpo Clínico da destituição e realização de nova eleição, no termos do art. 36, letra "s";
- h) Transmitir ao seu substituto legal todos os poderes de seu cargo, quando impedido de exercêlo por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.
- Art. 72. Compete ao Vice Diretor Clínico substituir o Diretor Clínico nas suas faltas e impedimentos.

CAPITULO XIV DAS SEÇÕES E DIVISÕES DOS HOSPITAIS

- Art. 73. Os serviços de enfermagem, nutrição, dietética, arquivo médico, estatística, serviço social, farmácia, odontologia e outros, constituirão seções dos serviços médico-hospitalares e deverão ser orientados pelo Diretor Clínico e o Administrador da Fundação, de conformidade com os regimentos internos e orientações da Diretoria Administrativa.
- Art. 74. Os serviços administrativos, secretaria, tesouraria, e outros, constituirão seções e divisões dos serviços supervisionados pela Diretoria Administrativa da Fundação.

CAPITULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 75. Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pela Assembléia Geral.
- Art. 76. A Diretoria Administrativa deverá encaminhar anualmente, para apreciação do Ministério Público, o plano de ação anual, o plano orçamentário, a prestação de contas e os demais documentos exigidos em lei.
- Art. 77. São considerados colaboradores natos, para os fins do artigo 5°, deste Estatuto:
- a) os doadores do patrimônio e incorporadores da extinta Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Franca, como segue: COMENDADOR JOSÉ BENTO DO VALLE, PADRE CANDIDO MARTINS DA SILVEIRA ROSA, ÁLVARO DE LIMA GUIMARÃES, JOAQUIM MARCONDES DE FARIA, JOSÉ IGNÁCIO DE SOUZA, THOMAZ JOSÉ DA MOTA, LUCAS BORGES, HENRIQUE FERREIRA BARBOSA, JOSÉ MARCELINO DE QUEIROZ, ANTONIO BERNARDES PINTO JÚNIOR, JOAQUIM ANDRADE NASCIMENTO, GODOFREDO ALVES DE CASTRO, ÁLVARO DE LIMA GUIMARÃES JÚNIOR, DR. JOSÉ LUIZ DOS SANTOS PEREIRA, ANTONIO CARLOS BARBOSA, JOSÉ



- 1	DAC D. S.	ring QP	_
	Folhas 3+	Rubrica	

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO ISCANEADO EN MICROFILME SOB.N. 68588



CARLOS DE VILHENA, OVÍDIO TRISTÃO DE LIMA E FÁBRICA DA IGREJA MATRIZ DE FRANCA.

b) os sócios da então Fundação Civil Casa de Misericórdia de Franca, que assinaram a ata de 28 de julho de 1935 em Assembléia Geral, como segue: DR. JONAS DEOCLECIANO RIBEIRO, DR. JOSÉ RIBEIRO CONRADO, DR. FERNANDO FALEIROS DE LIMA, NELSON DEOCLECIANO RIBEIRO, RAUL RIBEIRO, CEL. JOÃO ALBERTO DE FARIA, DR. ANTONIO PETRÁGLIA, RODOLFO RIBEIRO, DR. JOAQUIM ORLIK LUZ, JOAQUIM DE PAULA COSTA, JERÔNIMO SEVERO, ARNULPHO DE LIMA, URIAS BATISTA DE AVELAR, THEODOMIRO HONÓRIO DA SILVEIRA, FRANCISCO SIMARO, SEBASTIÃO DE CARVALHO, ALFREDO LOPES PINTO, JOÃO DEOCLECIANO LUZ, TORQUATO RODRIGUES ALVES, ANYZ CURY, ABRAHÃO SALOMÃO, JACOB BRICKMAN, JOAQUIM DE MELLO, MATHUZALEM DE MELLO, RICARDO PUCCI, LUIZ DE LIMA, FRANCISCO ANDRADE FILHO, DR. ALFEU DINIZ DA SILVA, DR. THOMAZ NOVELINO, CRIZANTO ZULIANI, DOMINGOS RODRIGUES E AUGUSTO LEITE.

Art. 78. A Fundação deverá publicar no DOE os relatórios financeiros e relatório de execução do contrato de gestão celebrado como Organização Social de Saúde.

Art. 79. No caso de extinção da Fundação, haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, que serão destinados a uma entidade sem fins lucrativos congênere, legalmente constituída no Brasil ou a entidade pública, para que o mesmo seja utilizado em finalidade semelhante às especificadas no artigo 3º deste instrumento.

Parágrafo Único - A extinção da Fundação acarreta de imediato a perda de sua qualificação como Organização Social de Saúde, desta forma, a incorporação dos valores destinados ao contrato de gestão, incluindo o patrimônio, os legados ou as doações que lhe forem destinadas, deverão ser revertidos à outra entidade qualificada como Organização Social de Saúde no âmbito do Estado de São Paulo, ou ao patrimônio do Estado na proporção dos bens e recursos por ele alocados para o contrato de gestão.

Art. 80. Na hipótese de desqualificação da Fundação como Organização Social de Saúde ou havendo rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público, os recursos públicos que lhe forem repassados, mas que não tenham sido aplicados até a data da comunicação da rescisão, assim como os bens que lhe forem entregues em regime de permissão de uso ou a qualquer outro título, serão integralmente revertidos em favor do Poder Público Estadual.

§ 1º Ainda nessas hipóteses, o patrimônio social remanescente, constituído por legados, doações ou subvenções decorrentes do contrato de gestão, bem como os eventuais excedentes financeiros, serão destinados ao patrimônio de outra organização social de saúde, da mesma área da atuação, qualificada no âmbito do Estado de São Paulo ou, na sua falta, ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

§ 2º Na falta de uma instituição congênere ou afim de que trata o caput deste artigo, o patrimônio social será destinado a uma instituição pública.



25



§ 3º As disposições constantes dos parágrafos 1º e 2º acima não serão aplicadas em relação aos legados, doações e outros bens já pertencentes à Fundação, à época de sua qualificação como Organização Social de Saúde, bem como os recursos obtidos após tal fato em decorrência dos serviços prestados pelos demais departamentos que não mantenham qualquer espécie de vínculo com o contrato de gestão firmado com o Poder Público."

Franca-SP, 19 de fevereiro de 2016.

1º TABELIA

JOSÉ CÁNDIDO CHIMIONATO PRESIDENTE

PER RODRIGUES ALVES PUCCI DIRETOR ADMINISTRATIVO

Alan Riboli Costa e Silva OAB/SP 163407 Assessoria - FSCMF TABILLIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE FRANÇA
Son Pidro Anchiela, nº 1888 - Contro - CEP 14400-740 - França / SP - Calcia Protes 143/- Fope: (16/472)-6677
TABILIA: FABIAINA LAIZO CLAPIS

***XONCE RECONECIO POR SEMELHANCA as firma(s) de: KONCE

***JUSE CANDIDO CHIMIONATO XXX

*** PEDRO RODRIGLES AL VES PUCCI XXX

*** PEDRO RODRIGLES AL VES PUCCI XXX

***PEDRO RODRIGLES AL VES PUCCI XXX

*** PEDRO ROBRIGLES AL VES PUCCI XXX

*** PEDRO ROBRIGLES AL VES PUCCI XXX

***Escrevente: FABIANO DE LICA GIMENES - Valor/ por Firma: 5, 42

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AVIET.

CIENTE O MP:

O MAR. 2016

Eduardo Tostes

Promotor de Justica

11. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS:
| JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP |
| BEL. LINCOLN BUEND ALVES - OFICIAL |
| R: WASHINSTON LUIZ,1901-JD.B.ESPERANCA:
| ### FONE/FAX: (016) 3727-488### |
| APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO:
| IEM MICROFILME SOB N. 6858B E FEITA A:
| AVERBACAD A MARGEN DO REG. N.30. |
| IFRANCA, 10/03/2016

MARCIO R. DE MELO Escrevente Autorizado

KLEBER GERON - Oficial Substituto
BEL LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
HTOTAL CUSTAS R\$ 452.61

INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP!

Alan Riboli Custa a Silva OAB/SP 163407 Assessoria - FSCMF

287 S

randiko (jaka (jatika 1759) Perugan

the stage of the accomplished that is the trade of the configuration of the stage o

the course of the seasons of the second streets of the contract of the seasons of

and the complete of the property of the contract of the contra

PERSONAL SERVICE

VILLANDERSTEIN AND THE

รับไม่ยักได้ (ค.ศ. 1956) รับ เกิดสามารถสมาชิก (ค.ศ. 1956) รา



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PM Rifning-SP
Folhas Rubrica

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.969.134/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INS	SCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO ASTRAL	30/06/1967	
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO SANTA CA	ASA DE MISERICORDIA DE FRANCA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENT	O (NOME DE FANTASIA)		POR DE	MAIS
código e descrição da at 36.10-1-01 - Atividades	IVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL de atendimento hospitalar, exceto p	ronto-socorro e unidades para a	tendimento a urgência	is
33.12-1-02 - Manutençã 81.29-0-00 - Atividades 86.40-2-02 - Laboratóri 96.01-7-01 - Lavanderi	as	mentos de medida, teste e contro formente	ole (Dispensada *)	
ódigo e descrição da Na 306-9 - Fundação Priva		N. C.		
LOGRADOURO PC DOM PEDRO II		NÚMERO COMPLEMENTO ********		
CEP 14.400-715	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FRANCA		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO PROVEDORIA@SANT	ACASADEFRANCA.COM.BR	TELEFONE (16) 3711-4180/ (16) 3711-40	000	
	SÁVEL (EFR)			
ENTE FEDERATIVO RESPON				
			NATA DA SITUAÇÃO CADASTR 13/11/2005	AL
***** SITUAÇÃO CADASTRAL	STRAL			AL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/12/2020 às 17:05:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA

CNPJ: 47.969.134/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:05:32 do dia 06/11/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 05/05/2021.

Código de controle da certidão: 22F5.4117.AF92.5B57 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA Secretaria de Finanças



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE ISS

Certidão Nº 92441/2020

O Serviço de Cadastro Fiscal Mobiliário da Secretaria de Finanças do Município de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista solicitação da pessoa interessada através do protocolo nº 2020055084 CERTIFICA o que segue:

O contribuinte abaixo identificado, encontra-se inscrito no CADASTRO MOBILIÁRIO e até a presente data, está em dia com suas obrigações tributárias.

Contribuinte:

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA

CNPJ:

47,969,134/0001-89

Inscrição no:

017613-4 - Inscrição Antiga: 03001029900597 PRAÇA DOM PEDRO II, 1826, CENTRO

Endereço: Data Constituição:

01/01/1989

Atividade:

ATENDIMENTO HOSPITALAR , EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A

URGÊNCIAS.

Início Atividade:

01/01/1989

Processo: 2203/80

Situação Atual:

Normal

Horário de Funcionamento: Especial

O MUNICÍPIO DE FRANCA SE RESSALVA NO DIREITO DE COBRAR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EVENTUALMENTE DEVIDOS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES.

A presente certidão foi solicitada por:

Nome:

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA

Endereço:

PRAÇA DOM PEDRO II, 1826

CENTRO FRANCA SP

CNPJ:

47.969.134/0001-89

Obs.: Certidão com validade por 90 (noventa) dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet no endereço: http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao

Código de Validação: 12401700444

Franca, 15 de Dezembro de 2020.

Impresso por DANILO MAGNANI

Pág. 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA Secretaria de Finanças





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO GERAL

Certidão Nº 92439/2020

O Serviço de Cadastro Fiscal Mobiliário da Secretaria de Finanças do Município de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista solicitação da pessoa interessada através do protocolo nº 2020055084 CERTIFICA o que segue:

O contribuinte abaixo identificado, encontra-se inscrito no CADASTRO MOBILIÁRIO e IMOBILIÁRIO e até a presente data, está em dia com suas obrigações tributárias.

Contribuinte:

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA

CNPJ:

47.969.134/0001-89

Inscrição no:

017613-4 - Inscrição Antiga: 03001029900597

Endereço:

PRAÇA DOM PEDRO II, 1826, CENTRO

Data Constituição:

01/01/1989

Atividade:

ATENDIMENTO HOSPITALAR , EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS.

Início Atividade:

01/01/1989

Processo: 2203/80

Situação Atual:

Normal

Horário de Funcionamento: Especial

O MUNICÍPIO DE FRANCA SE RESSALVA NO DIREITO DE COBRAR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EVENTUALMENTE DEVIDOS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES.

A presente certidão foi solicitada por:

Nome:

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA

Endereço:

PRAÇA DOM PEDRO II, 1826

CENTRO

CNP1:

FRANCA SP 47,969.134/0001-89

Obs.: Certidão com validade por 90 (noventa) dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet no endereco: http://www.franca.sp.gov.br/validacaocertidao

Código de Validação: 12801700341

Franca, 15 de Dezembro de 2020.

Impresso por DANILO MAGNANI

Pág. 1 de 1

Voltar

Imprimir

PM Rifging-SP Folhas Rubrica



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.969.134/0001-89

Razão Social: FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA
Endereço: PC DOM PEDRO II 1826 / CENTRO / FRANCA / SP / 14400-715

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:18/12/2020 a 16/01/2021

Certificação Número: 2020121801382387960664

Informação obtida em 22/12/2020 16:45:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

1/1



PM Rifeina-SP
Folhas Rubrica

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 47.969.134/0001-89 Certidão n°: 31712434/2020

Expedição: 01/12/2020, às 12:17:15

Validade: 29/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **47.969.134/0001-89**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000365-84.2011.5.15.0015 - TRT 15° Região **
0165200-57.1998.5.15.0076 - TRT 15° Região *

- * Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.
- ** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2°, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou



PM Rifeina-SP Folhas Rubrica

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PM Rifaina-SP
Folhas Rubrica

Aos quatorze dias de fevereiro de 2019, as 17h00, na sala de reuniões do Centro Administrativo, situado na Rua General Carneiro, 1557, bairro Centro, município de Franca, estado de São Paulo, CEP 14400-500, foi realizada a reunião do Conselho de Administração, com a presença dos conselheiros e o convidado Sr. Tony Graciano, 1º vice presidente da Diretoria Administrativa, conforme lista de presença anexa. O Sr. Luis Prior presidente do Conselho de Administração iniciou os trabalhos cumprimentando e agradecendo a presença dos conselheiros, bem como do Sr. Tony Graciano, 1º Vice Presidente da Diretoria Administrativa, e em seguida solicitou ao secretário a leitura da pauta do dia: Eleição e Posse da Diretoria Administrativa para o mandato 2019 a 2022, comunicando aos presentes que houve a inscrição de uma única chapa, a qual atendeu ao disposto no estatuto da Fundação, sendo ela a chapa "Todos Juntos Somos Mais" composta por: Tony Graciano, presidente; João Batista de Lima, 1º vice presidente; Sidnei Martins Oliveira, 2º vice presidente; José Cândido Chimionato, diretor administrativo; Aguilar Dias Fernandes, 1º vice diretor administrativo; Onofre de Paula Trajano, 2º vice diretor administrativo; Paulo Faleiros Diniz, diretor financeiro; Atail Lourenço, 1º vice diretor financeiro; Milton de Paula Martins, 2º vice diretor financeiro. Prosseguindo os trabalhos, o Sr. Luis Prior, Presidente do Conselho, considerando a inscrição de uma única chapa, consultou os Conselheiros sobre a eleição da Diretoria por aclamação, nos termos do art. 51/de Estatuto da Fundação, e não havendo manifestação contrária, colocou em votação, sendo a chapa "Todos Juntos Somos Mais" aclamada eleita por unanimidade e todos os seus membros declarados desde agora empossados para o mandato de 2019 a 2022. Neste momento, o Sr. Luis Prior cumprimentou e desejou aos Diretores ora eleitos os sinceros votos um mandato próspero de sucesso e conquistas, em prol da causa filantropia. Encerrado os trabalhos e não havendo manifestações, o presidente reiterou o agradecimento da presença de todos, e, eu, Wagner Cézar Ferreira, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada foi assinada por quem de direito.

Franca (SP), 14 de fevereiro de 2019.

CIENTE O MP:

Wagner Cézar Ferreja

Eduardo Tostes
Promotor de Justiça

FEV. 2019

Established Robert

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUYENTICIDADI

Luis Aurélio Prior

Presidente

TO THE WAS TO

* WAGNER CEZAR FERREIRA ****

* LUIS ALRELIO PRIOR ****

Franca-SP, 18/02/2019 - Em testemunho

Franca-SP. 18/02/2019 - Em testemunho Escrevente:THALISIA PINHEIRO CINTRA - Valor por f Cod: 170388

Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca

PM Rifgins-SP 42

110 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS I JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL IRua Washiston Luiz, 1901 J.B.Esperanca ### FONE/FAX: (16) 3727-4868 ### TAPRESENTADO, PROTUCULADO E REGISTRADO: IEM MICROFILME SOB N. 71664 E FEITA IAVERBACAD A MARGEM DO REG. N.30. FRANCA, 06/03/2019

MARCIO R. DE MELO Escrevente Autorizado

POSCON DE CARTO

POSCON DE CARTO

POSCON DE CARTO

HUGO HENRIDE P. CASTRO ESCR. SUBST TOTAL CUSTAS R\$ 140,49 (INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP!









Entre as 50 majores Santas Casas do Brasill

Qualificação da Diretoria

A Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca é composta pela diretoria administrativa contendo 09 membros e pelo conselho fiscal contendo 06 membros. Os mesmos não recebem salários, gratificações, ou remunerações de quaisquer espécies pelos serviços prestados, exercendo cargos voluntários. Sendo mandato de 2019 a 2022, conforme Ata de eleição e posse Diretoria Administrativa e Ata de eleição e posse do Conselho Fiscal.

1) QUALIFICAÇÃO PESSOAL DOS MEMBROS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.

PRESIDENTE

TONY GRACIANO, brasileiro, casado, empresário, residente nesta cidade de Franca à Rua Simpliciano Pombo nº 120 – caixa postal 1040, portador do RG nº 24.202.522-5 SSP/SP e do CPF nº 341.225.086-49.

1° VICE-PRESIDENTE

JOÃO BATISTA DE LIMA, brasileiro, casado, empresário, residente nesta cidade de Franca à Rua Homero Pacheco Alves, nº1142, portador do RG 6.527.189-0 SSP/SP e do CPF 552.433.478-68.

2° VICE-PRESIDENTE

SIDNEI MARTINS OLIVEIRA, brasileiro, casado, delegado de polícia aposentado, residente nesta cidade de Franca à Rua Monsenhor Rosa nº 2275, Apto nº 82, portador do RG nº 6.107.982-0 SSP/SP e do CPF nº

DIRETOR ADMINISTRATIVO

JOSÉ CÂNDIDO CHIMIONATO, brasileiro, casado, aposentado, residente nesta cidade de Franca à Rua João Teixeira da Silva nº 1425, Apto 03, portador do RG nº 3.864.525 SSP/SP e do CPF nº 149.326.798-15.

1° VICE-DIRETOR ADMINISTRATIVO

AGUILAR DIAS FERNANDES, brasileiro, casado, empresário, residente nesta cidade de Franca à Rua Oswaldo Jardini nº 1270, portador do RG nº 8.994.309 SSP/SP e do CPF nº 981.315.088-20.

2° VICE-DIRETOR ADMINISTRATIVO

ONOFRE DE PAULA TRAJANO, brasileiro, casado, empresário, residente nesta cidade de Franca à Rua Prudente de Moraes, nº164, portador do RG 4.218.565-8 SSP SP e do CPF 026.538.268-87.

DIRETOR FINANCEIRO

PAULO FALEIROS DINIZ, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade de Franca à Rua Dr. Jerônimo Rodrigues Pinto nº 2075, portador do RG nº 1.922.756-0 SSP/RJ e do CPF nº 070.197.507-53.

1º VICE-DIRETOR FINANCEIRO

ATAIL LOURENÇO, brasileiro, casado, aposentado, residente nesta cidade de Franca à Rua Adib Kalil, 2168, portador do RG nº 7.244.671 SSP/SP e do CPF nº 735.906.908-44.







Entre as 50 majores Santas Casas do Brasill

2° VICE-DIRETOR FINANCEIRO

MILTON DE PAULA MARTINS, brasileiro, viúvo, empresário, residente nesta cidade de Franca à Rua Dr. Fernando Falleiros de Lima, n°2723, portador do RG 4.263.895-1 SSP/SP e do CPF 125.916.708-97.

2) QUALIFICAÇÃO PESSOAL DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL.

PMEMBROS EFETIVOS

DIMAS FERREIRA CINTRA, brasileiro, casado, aposentado, residente nesta cidade de Franca à Rua Rua Álvaro Abranches, n°1280, portador do RG n° 6.399.669-8 SSP/SP e do CPF n° 445.395.768-87.

ISMAEL ALARCON GRANERO, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade de Franca à Rua Professor Geraldo Foroni, n°710, portador do RG n° 11.348.161-5 SSP/SP e do CPF n° 039.437.928-46.

RAFAEL DE MELO SILVEIRA, brasileiro, casado, empresário, residente nesta cidade de Franca à Rua Dr. Alcindo Ribeiro Conrado, nº1630, apto 103, portador do RG nº 47.773.349-9 e do CPF nº 375.726.638-26.

MEMBROS SUPLENTES

ADRIANO SILVEIRA CARILO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente nesta cidade de Franca à Rua Belém, n°1430, portador do RG n° 26.806.896-3 SSP/SP e do CPF n° 255.570.528-79.

BRENO ACHETE MENDES, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade de Franca à Avenida São Vicente, n°3371, bloco 06, apto 22, portador do RG n° 44.281.503-7 SSP/SP e do CPF n° 345.208.768-93.

KLEBER GERON, brasileiro, casado, cartorário, residente nesta cidade de Franca à Avenida Distrito Federal, n°1471, portador do RG n° 16.528.596-5 SSP/SP e do CPF n° 081.451.238-01.

Por ser verdade firmo o presente.

Franca, 11 de dezembro de 2020.

Companhia Paulista de Força e Luz Uma, em presa do Grupo CPFL Energia



Rua Jorge de Figueiredo Carrea, 1632 Jardim Professora Tarcflia – Campinas/SP - CEP: 13087-397 Inscrição Estadual: 244.163.955.115 Inscrição no CNPJ: 33.050.196/0001-88

NDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA A DOM PEDRO II 1826 NTRO 100-715 FRANCA SP

Conta de Energia Elétrica Nº. 160434648 série C Data de Emissão 01/12/2020 Data de Apresentação 02/12/2020 Pág. 1 de 2

Lote Cliente eiro de leitura 60005728 MC AATL60-0000000000

Reservado ao fisco D6C5.1E2A.E460.A40C.B607.02E9.72E7.2266

DOS DO SEU CÓDIGO

UNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRAN

CA DOM PEDRO II 1826 4400-715FRANCA - SP

Classificação: Tarifa Verde-A4 Comercial Outros Serviços Atividades CNPJ 47.969.134/0001-89

Inscrição Estadual: ISENTO Conta Contrato Nº.320000611364

ATENDIMENTO	PN	PUSH CARREST MAN	ÓDIGO		CONTA/MÊS	200	Mark State of the	IMENTO			TOTAL A P	36.966	
0800 770 4140 www.cpflempresas	60005728 .com.br	18490	0670		NOV/2020		1011	2/2020					
RIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RE Descrição da Operação	SERVADO AO FIS	Quant.	Quant		Tarifa com	Ŋ.	Valor Total	Base Cálculo	Aliq.	ICMS	Base Calculo	PIS 0,83%	COFIN 3,84°
N°. 915400827738 Corpora [KWh] - TUSD	Ref. NOV/20	5.637,996	5.637,996 59.345,532	kWh	Tributos 0,83450042 0,08650980		Operação 4,704,91 5,133,97	IOMO	TOMO		4.704,91 5.133,97	39,05 42,61	180,6
Cons Ponta - TE Cons FPonta TE	NOV/20 NOV/20 NOV/20	59.345,532 5.637,996 59.345,532	5.637,996 59.345,532	kWh	0,57338459 0,34473042	•	3.232,74 20.458,21	3.232,74 20.458,21	18,00 18,00	581,89 3.682,48	3.232,74	26,83 169,80 28,52	124.1 785.6
Demanda (kW) - TUSD Subtotal Total Distribuidora	NOV/20	259,056	280,000	KW	12,27314286		3.436,48 36.966,31 36.966,31				3.436,48	20,02	
Total a Pagar Demonstrativo - Liminar Inciso II Base de Calculo sem liminar Dedução de ICMS/PIS/COFINS Base de Calculo Ajustada			*2				26.781,04 0,00 23.690,95			2.945,78-		25,65-	118.
						,							
									K	aide	a .		
	And the State of the Andrews	ariante a alle estat	a vena netro custo		Make yet		36.966.31	23.690.95	ı	4.264,37	36.966,31	306,81	1,419

Autenticação Mecânica no Verso

34191.09008 59012.152936 80255.390009 7 84830003696631 341-7 Itaŭ 28/12/2020 PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAU 2938/000000002553-9 33.050.196/0001-88 Cia Paulista de Força Luz Aceite N 109/00590121-5 Oata do processamento 01/12/2020 Data de Documento 01/12/2020 1010704464) Valor do Docume 36.966,31 Juantidade Uso do Banco arteira 109 R\$ ATRASO NO PAGAMENTO SERÁ COBRADO EM CONTA FUTURA: MULTA 2%, JUROS -) Outras Deduções MORA 0,033% AO DIA E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONF.LEGISLAÇÃO VIGENTE +) Mora/Multa +) Outros Acréscimos =) Valor Cobrado

Pagador

FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA CNPJ 47.969.134/0001-89 PCA DOM PEDRO II, 1826 FRANCA - SP - CEP 14400-715

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

CNES Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC) Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI) Secretaria de Atenção à Saúde (SAS)

Ministério da Saúde (MS)

Data: 16/12/2020

Ficha de Estabelecimento Identificação

Nome Fantasia: SANTA CASA DE FRANCA CNES: 2705982

CNPJ: 47.969.134/0001-89 Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Nome Empresarial: FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE

Logradouro: PCA DOM PEDRO II

Bairro: CENTRO CEP: 14400-715

Complemento: -Número: 1826

Município: 351620 - FRANCA

Dependência: INDIVIDUAL

Subtipo: --

UF: SP

Telefone: (16)3711-4000

Reg de Saúde: 0208

CIRO DE CASTRO BOTTO Diretor Clinico/Gerente/Administrador.

Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL

Gestão: ESTADUAL

Últíma atualização Nacional: 12/12/2020

Atualização na base local: 01/12/2020 Cadastrado em: 02/09/2003

Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Caracterização

Código/natureza jurídica Atividade ensino/pesquisa HOSPITAL DE ENSINO

3069 - FUNDACAO PRIVADA

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Gestão	STADUAL
Nivel de atenção	MEDIA COMPLEXIDADE
Atividade	HOSPITALAR

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br).

PM Rifains-SP Folhas Rubrica SZ NOV

Pag. 1 de

Atividade	Nivel de atenção	Gestão
AMRIII ATORIAI	MEDIA COMPLEXIDADE	ESTADUAL
A STOCK OF S	ALTA COMPLEXIDADE	ESTADUAL
AMBULATORIAL		141204
HOSPITALAR	ALTA COMPLEXIDADE	ESTADUAL

4	
P	
3	
P	
4	
D	

Cicionicus	
Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	Sns
AMBULATORIAL	PARTICULAR
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PUBLICO
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PRIVADO
INTERNACAO	sns
INTERNACAO	PARTICULAR
INTERNACAO	PLANO DE SAUDE PUBLICO
INTERNACAO	PLANO DE SAUDE PRIVADO
REGULACAO	sns
REGULACAO	PLANO DE SAUDE PUBLICO
SADT	PARTICULAR
SADT	SUS
SADT	PLANO DE SAUDE PUBLICO
SADT	PLANO DE SAUDE PRIVADO
URGENCIA	PLANO DE SAUDE PUBLICO
	O O O O O

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes./datasus.gov.br/)



Tipo de atendimento	nto		Convenio		
URGENCIA		PARTICULAR			
URGENCIA		SUS			
URGENCIA		PLANO DE SAUDE PRIVADO			
VIGILANCIA EM SAUDE		PLANO DE SAUDE PUBLICO			
VIGILANCIA EM SAUDE		PLANO DE SAUDE PRIVADO			
VIGILANCIA EM SAUDE		SUS			
VIGILANCIA EM SAUDE		PARTICULAR			
Fluxo de clientela					
02 - ATENDIMENTO DE DEMANDA REFERENCIADA					
ENDERECO COMPLEMENTAR 1					
Logradouro	Número	Complemento		Bairro	
PRESIDENTE VARGAS	2953				
Telefone Fax E-mail		Município		Ĵ	Cep
	provedoria@santacasafranca.com.br	FRANCA		SP	14409055
Servico	Classificação		Tipo		
116	000		PROPRIO		
116	004		PROPRIO		
	000		PROPRIO		

122			Ciadoda	
122	000		PROPRIO	
-	003		PROPRIO	
122	004		PROPRIO	
122	011		PROPRIO	
131	001		PROPRIO	
131	003		PROPRIO	
133	002		PROPRIO	
142	002		PROPRIO	
142	003		PROPRIO	
149	800		PROPRIO	
150	0002		PROPRIO	
169	002		PROPRIO	
ENDERECO COMPLEMENTAR 2				
Logradouro	Número	Complemento	Bairro	
PRESIDENTE VARGAS	2953	FUNDOS	FUNDOS	
Telefone Fax	E-mail	Município	ņ	Cep
0	provedoria@santacasadefranca.com.br	FRANCA	SP	14409055
Serviço	Classificação		Tipo	
132	001		PROPRIO	

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br).

PM Rifting-SP
Folhas Rubrica

004 005 005	132	002	PROPRIO
004	132	003	PROPRIO
005	132	004	PROPRIO
003	1 2 2	000	PROPRIO
200	135	003	PROPRIO

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal 01 - ASSISTENCIA A SAUDE

009 - INTERNACAO

	m
-	ári
	pu
	SCL
	Š
ľ	de
	da
	ŧ
	1
	od
	Siru
	0

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 001 - CONSULTA AMBULATORIAL

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 002 - APOIO DIAGNOSTICO

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 003 - TERAPIAS ESPECIAIS

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 004 - REABILITACAO

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 007 - ASSISTENCIA A EMERGENCIAS

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 008 - ENTREGA/DISPENSACAO DE MEDICAMENTOS

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 010 - ASSISTENCIA INTERMEDIARIA

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 013 - ASSISTENCIA OBSTETRICA E NEONATAL

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 015 - ATENCAO HEMATOLOGICA E/OU HEMOTERAPICA

Classificação Estabelecimento Saúde

006 - HOSPITAL

Esta è uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br).



Motivo desativação: --

Data desativação: --

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (http://cnes.datasus.gov.br/).







Entre as 50 majores Santas Casas do Brasill

PM Rifting-SP
Fothus Rubrica

88

Declaração

Declaramos para fins de celebração de ajustes com a Prefeitura Municipal de Rifaina que a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, CNPJ 47.969.134/0001-89, não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e não incorre nas proibições do art. 39 da Lei nº 13.019/14.

Franca-SP, 11 de dezembro de 2020.





Declaração

PM Ri	Isina-SP
Folhas	Rubrica
20	m

Declaramos para fins de celebração de ajustes com a Prefeitura Municipal de Rifaina, que os integrantes do quadro diretivo, quadro abaixo, da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, CNPJ nº 47.969.134/0001-89, NÃO são e NÃO possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

Quadro de Dirigentes:

Nome	RG	CPF Cargo / Fun		
Tony Graciano	24.202.522-5	341.225.086-49	Presidente	
João Batista de Lima	6.527.189-0	552.433.478-68.	1ºVice Presidente	
Sidnei Martins Oliveira	6.107.982-0	594.370.578-34.	2ºVice Presidente	

Franca-SP, 11 de dezembro de 2020.







Entre as 50 majores Santas Casas do Brasil

PM Rifaina-SP Folhas Rubrica 6 0

Declaração

Declaramos para fins de celebração de ajustes com a Prefeitura Municipal de Rifaina, que a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, CNPJ nº 47.969.134/0001-89, NÃO CONTRATA empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

yanca-SP, 11 de dezembro de 2020.







PM Rif	aina-SP
Folhas	Rubriça
61	W

Declaração

Declaramos para fins de celebração de ajustes com a Prefeitura Municipal de Rifaina, que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, pagos com recursos repassados, de servidor público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal celebrante, bem como seus respectivos companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Franca-SP, 11 de dezembro de 2020.







Um novo tempo.

PLANO DE TRABALHO

1. Caracterização:

PM Rifgina-SP				
Folhas	Rubrica			
62	OV			

A Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca é Hospital Geral , de referência em Alta Complexidade, de natureza filantrópica, mantenedora de um Complexo Hospitalar que compreende Hospital Geral, Unidade Cardiológica, Oncologia e Reabilitação Física, está conveniada com a Secretaria Estadual de Saúde, visando à prestação de assistência em saúde, na área hospitalar com internações e atendimentos ambulatoriais de média e alta complexidade, sendo referência para 22 municípios do DRS VIII.

Com 123 anos de história, a instituição permanece atuante e em constante evolução; entre muitas ações, uma merece destaque: a implantação da Melhoria Contínua, que atua com a metodologia Lean Healthcare e a filosofia Kaizen; iniciada em 2014, tem executado ações com foco em qualidade, avaliando todos os processos da instituição, no intuito de promover a utilização consciente e equilibrada de recursos, gerando economia de tempo, de materiais e insumos de modo geral, otimizando todas as etapas existentes no hospital, desde a entrada do paciente até sua alta, garantindo a satisfação do usuário e buscando alcançar a excelência na prestação dos serviços.

Em 2009 a Santa Casa de Franca qualificou-se como Organização Social de Saúde - OSS junto ao governo do Estado de São Paulo, destacando assim o seu perfil de parceria com as políticas públicas e atendimento à população, focada em um atendimento de qualidade e otimização dos recursos recebidos a fim de atingir metas qualitativas e quantitativas de atendimentos na área da saúde. Como essa qualificação, passou a gerir o AME (Ambulatório Médico de Especialidades) de Franca, em 2018 o AME de Taquaritinga e, em 2019 o AME Casa Branca.

2.1) Serviços habilitados:

A instituição é habilitada pelo Ministério da Saúde para prestar atendimento ao SUS nos seguintes serviços: Centro de Referência em Medicina Física e Reabilitação, Oncologia Cirúrgica hospital porte B, CACON com serviço de oncologia pediátrica, alta complexidade em terapia nutricional, cirurgia vascular, alta complexidade em neurologia/neurocirurgia, alta complexidade nefrologia, alta complexidade cardiovascular e procedimentos em cardiologia intervencionista, alta complexidade em traumato-ortopedia, referência terciária a gestação de alto risco, retirada de órgãos e tecidos, córnea e esclera,









Um novo tempo.

Entre as 50 majores Santas Casas do Brasill hospital tipo III em urgência, serviço hospitalar para atendimento de AIDS, UTI adulto tipo II e III, UTI infantil (pediátrica e neonatal) e UCINco (Unidade de Cuidados Intermediário Neonatal Convencional).

Rol de habilitações e Redes de Atenção:

PM Rifains-SP				
Folhas	Rubrica			
63	neo			

a) Habilitações:

Especialidade / Área	Portaria MS nº/ano	Data	Observações
Rede Cegonha	GM/MS 2785 DE 2013 E GM/MS 916 DE 2015	19/11/2013 e 03/07/2015	Esta portaria qualifica os leitos de UTI Neonatal e Leitos GAR (Gestação de Alto Risco)
Rede Atenção às Urgências	GM/MS 71 DE 2014	09/01/2014	Esta portaria qualifica leitos de UTI Adulto, Pediátrico, e custeio de porta de entrada
Rede Prevenção Diagnóstico Tratamento Câncer (RCA-RCAN)	RES SS 64	03/07/2013	

Fonte: DOU

SEQ	DESCRIÇÃO	Portaria	Data Portaria	
1	UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR*	SAS 721	28/09/2006	
2	CIRURGIA CARDIOVASCULAR E PROCEDIMENTOS EM CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA	SAS 721	28/09/2006	
3	CIRURGIA VASCULAR	SAS 721	28/09/2006	
4	UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA (SERVIÇO DE NEFROLOGIA)	563 SAS	11/10/2005	
5	UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA*.	PT SAS 646	10/11/2008	
6	CACON COM SERVICO DE ONCOLOGIA PEDIATRICA	PT SAS 62	11/03/2009	
7	CENTRO DE REFERÊNCIA DE REABILITACAO EM MEDICINA FISICA	180 SAS	15/03/2002	
8	UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TERAPIA NUTRICIONAL*	SAS 120 RETIF	14/04/2009	
9	UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO- ORTOPEDIA*	SAS90RETF	30/03/2009	

Fonte CNES





50+ CMB



PM Rifaine-SP Folhas | Rubri

Entre as 50 majores Santas Casas do Brasill

2.2) Serviços assistenciais:

Na prestação de serviços assistenciais, abriga dentre outros os seguintes serviços: Plantão Médico Permanente (PMP), Pronto Atendimento (PA), Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, UTI Neonatal e Infantil, UTI Adulto, UTI Coronariana, Serviços de Imagem (RX, US, Densitometria Óssea, Mamografia, e Ressonância Magnética), Laboratório de Análises Clínicas e Patológicas, Quimioterapia, Radioterapia, Hemodinâmica, Hemodiálise e Litotripsia, Centro Cirúrgico, Sala de Recuperação.

Quanto ao Corpo clínico, dentre outras possui as seguintes especialidades médicas: Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Cirurgia Vascular, Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia Pediátrica, Radiologia, Cirurgia Plástica, Otorrinolaringologia, Urologia, Geriatria, Cirurgia Geral, Anestesia, Cirurgia Torácica, Pneumologia, Fisiatria, Oftalmologia, Hematologia, Ortopedia, Cardiologia, Oncologia, Reumatologia, Neurologia, Neurocirurgia, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Odontologia, Buco-Maxilo, Gastroenterologia, Proctologia, Mastologia, Nefrologia, Patologia, Infectologia, Endocrinologia e Dermatologia.

2.3) Urgência e Emergência:

A Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca atende as urgências/emergências e os encaminhamentos são feitos através da Central de Regulação estadual e municipal que utilizam o sistema CROSS (Central Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde).

Atende também aos casos trazidos pelo SAMU municipal (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), obedecendo a uma grade de referência pactuada com o Gestor DRS VIII.

Esclarecemos que a Santa Casa de Franca não é porta aberta atendendo a demanda referenciada e que 100% dos leitos pactuados com o Gestor são ofertados para o atendimento às urgências/emergência.

2.4) Área Materno-Infantil:

A Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, possui Área Materno-Infantil composta por: Pronto Atendimento em Ginecologia e Obstetrícia , Maternidade, Centro Obstétrico, Sala de Curetagem, Sala de Parto, Pré- Parto e Pós- Parto, UTI infantil









Um novo tempo.

Entre as 50 majores Santas Casas do Brasil (pediátrica e neonatal) UCINco, Mãe- Canguru, Gestação de Alto Risco e é certificado como Hospital Amigo da Criança.

É Hospital habilitado para atender a Gestação de Alto Risco para a região do DRS VIII.

3. Formação, Educação em Saúde, Pesquisa e Avaliação Tecnológica em Saúde:

A Santa Casa de Franca tem um papel fundamental na construção e difusão de conhecimento. Através do ensino, pesquisa e extensão, gera e socializa conhecimentos e saberes relacionado à transformação das práticas profissionais, produzidas na área da saúde e áreas afins, integrando-se às políticas públicas e formando profissionais que possam contribuir com a qualificação dos serviços de saúde.

Visando o aprimoramento e a formação profissional, a Santa Casa mantem parcerias com Instituições de Ensino, contribuindo para a formação técnica, científica e humana dos alunos dos cursos técnicos e de Graduação, por meio do estágio e internato. Atualmente disponibiliza campo de estágio para as áreas de: medicina, enfermagem, nutrição, fisioterapia, psicologia, serviço social, farmácia, radiologia, biomedicina, técnico de enfermagem, técnico de radiologia e técnico de segurança do trabalho. Também mantém 07 (sete) programas de residência médica credenciados pelo CNRM/Mec, nas áreas de Anestesiologia, Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Ortopedia e Traumatologia, Pediatria e Neonatologia.

Na Educação Permanente e Continuada participa de atividades internas e externas com a finalidade de nortear a configuração efetiva de equipes multiprofissionais atuando na perspectiva transdisciplinar e de modo compartilhado, por meio da capacitação dos profissionais de saúde e pactuação de metas e indicadores que orientem a renovação do trabalho/serviços e propiciem aprendizagens coletivas. Integra a Comissão de Integração Ensino Serviço Nordeste Paulista-CIES, apoiando para a atualização dos projetos políticopedagógicos dos cursos da área da saúde, de acordo com as políticas institucionais, as diretrizes curriculares e as prioridades do Sistema Único de Saúde.

4. Capacidade Instalada:

Segue abaixo a descrição da estrutura física e tecnológica da Santa Casa de Franca:

4.1) AMBULATÓRIOS:





GRUPO SANTA CASA





entre as	50	MAIDVES	Santas	CATAT DO	Brasil

AMBULATORIO ESCOLA - 1	QTDE	
Número de consultórios	26	
Sala de curativo	1	

AMBULATORIO ESCOLA - 2	QTDE
Número de consultórios	16

AMBULATORIO DE CARDIOLOGIA	QTDE
Número de consultórios	3

AMBULATORIO ORTOPEDIA	QTDE
Número de box	6
Box de gesso	6
Box de fisioterapia	1
Box de curativo	1

AMBULATORIO DE OFTALMOLOGIA	QTDE
Número de consultórios	1

AMBULATORIO DE ONCOLOGIA	QTDE
Mastologia	1
Pediatria	1
Oncologia Clínica	6
Oncologia Cirúrgica	1
Odontologia	1
Radiologista	1
Sala de curativo	1
Urologia	1

4.2) PRONTO SOCORRO

DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	QUANT/MÊS
Demanda espontânea		X	
Demanda referenciada	X		
Leitos de observação	X		12
Sala Acolhimento com classificação de risco	X		2
Sala de estabilização (vermelha)	X		3
Sala Amarela	X		4
Sala Azul	X		5
Consultórios médicos	X		6









Entre as 50 majores Santas Casas de Brasill)

Um novo tempo.

The state of the s		1 1
Sala de higienização (expurgo)	X	3
Sala pequena cirurgia	X	2

4.3) SADT

Descrição	Qtde Salas	Qtde Aparelhos	SUS
Ultrassonografia	4	7	7
RX	4	4	4
Endoscopia	1	1	1
Mamografia	1	1	1
Tomografia	2	2	2
Ressonância Magnética	1	1	1
Eletrocardiógrafo	1	12	12
Litotripsia	1	1	1
Hemodinâmica	1	1	1

4.4) TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA

Descrição	QU	ANT.	SUS
Máquinas:	4	41	41
Máquina reserva		04	04
Turnos	03		03
	HD	226	226
Modalidades	DPA	05	05
	CAPD	07	07
	DPI	0	0

4.5) SERVIÇO DE ONCOLOGIA

Quimioterapia: Horário de funcionamento: 07hs às 18hs de segunda a sextas-feiras

POLTRONAS	QUANT.
Adulto	25
Infantil	10











Entre as 50 majores Santas Casas do Brasill

PM Rif	cine-SP
Folhas	Rubriga
68	V98

• Radioterapia: Horário de funcionamento: das 07hs às 22hs

Equipamento	Marca	Modelo	Quantidade	SUS
Braquiterapia	Variant	HDR	1	1
Acelerador Linear	Variant	CLINAC 600C	1	1
Ortovotagem	Siemens	Stabilipan	1	1

4.6) CENTRO CIRURGICO

Salas cirúrgicas: 13			
Horário de funcionamento: 24 HORAS			
Descrição	SIM	NÃO	QUANT.
Sala de cirurgia	X		13
Sala de recuperação	X		04
Sala de curetagem	X		01
Sala de parto normal	X		01
Sala de pré-parto	X		01
Sala de PPP (pré-parto, parto e pós-parto)	X		01

Fonte CNES

4.7) INTERNAÇÃO:

RESUMO DOS LEITOS			
Descrição	Leitos existentes	Leitos SUS	Leitos Conv/Part
Leitos clínicos	99	91	8
Leitos cirúrgicos	69	53	16
Leitos Obstétricos	38	36	2
Leitos Pediátricos	24	22	2
UTI adulto Tipo III	18	18	0
UTI Adulto Tipo II	10	9	1
UTI Neo/Infantil	18	18	0
UCINco	11	10	1
UCINca	3	3	0
Total	290	260	30

Fonte CNES











Entre as 50 majores Santas Casas do Brasil

5. Rede Assistencial de Saúde do DRSVIII – Franca:



A rede assistencial do DRS VIII – Franca está organizada de forma que a Atenção Básica e os Prontos Atendimentos são a porta de entrada dos serviços de saúde, sendo que o último é a porta de entrada para urgências e emergências. Ambos estabelecimentos estão sob gestão municipal.

Quanto ao atendimento secundário de saúde, o DRS VIII conta com 2 Ambulatórios Médicos de Especialidade (AME) de Gestão Estadual, localizados no Município de Franca e Ituverava. A Rede hospitalar de assistência ao SUS consta com 12 hospitais, sendo 4 de gestão Estadual e 8 de gestão Municipal. Para atendimento de Alta Complexidade há apenas um Hospital de atendimento, a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

5 - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) Entidade

Razão Socia Fundação S		ericórdia de Franca		
CNPJ 47.969.134 ,				
86.10-1-01	conômica Principa — Atividades d to a urgências	l (a mesma descrita no CN e atendimento hospitalo	PJ) ar, exceto pronto-so	ocorro e unidades para
Endereço Praça Dom	Pedro II, 1826 - C	entro		
Cidade Franca				UF SP
CEP 14400-715		DDD/Telefone (16) 3711-4100		
E-mail provedoria	@santacasadefro	ınca.com.br		
Banco 001	Agência 5113-6	Conta Corrente Praça de Pagamento 400504-X Ribeirão Preto		0

Declaramos que esta Conta Corrente citada acima será exclusiva para o recebimento do recurso.











Entre as 50 majores Santas Casas do Brasil

b) Responsáveis

Responsável pela Instituição Sidnei Martins Oliveira		4 111
CPF	RG	Órgão Expedidor
594.370.578-34	6.107.982-0	SSP/SP
Cargo	Função	
2º Vice Presidente Voluntário	2º Vice Presidente	
Endereço		
Rua Monsenhor Rosa nº 2275, Apto nº	82 - Centro	
At I will		UF
Cidade		1 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10
Cidade Franca		São Paulo
	Telefone	São Paulo

Administrador		
Thiago da Silva		Ó Evnedider
CPF	RG	Órgão Expedidor
346.379.888-37	41.715.261-9	SSP/SP
Cargo	Função	
Administrador Hospitalar	Administrador Hospitalar	
Endereço		
Rua Antônio Castagine, 5800 – Jardin	n Três Colinas.	
Cidade		UF
ranca		São Paulo
	Telefone	
CEP	(16) 3711-4181	
14.403.876	(10) 3711-4181	

Diretor Clínico			
Ciro de Castro Botto		4 ~ 5 1:1	
CPF	RG	Órgão Expedidor	
048.908.058-85	8086363	SSP/SP	
Cargo	Função	Função	
Diretor Clínico	Diretor Clínico	Diretor Clínico	
Endereço			
Rua Thomaz Gonzaga, 1932 - 0	Centro		
Cidade		UF	
Franca		São Paulo	
	Telefone		
CEP			
14.400-540	(16) 3711-4008		

6 - QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO







50+ CMB



Entre as 50 majores Santas Casas do Brasil

OBJETO		DESCRIÇÃO
Manutenção dos Níveis de Atendimento	Com o presente Plano de prestação dos atendimentos de Rifaina.	Trabalho será realizado a manutenção da destinados à população SUS do município

a) Objetivo:

Com o presente Plano de Trabalho será realizado a manutenção da prestação dos atendimentos destinados à população SUS dependente e ofertados pela Fundação Santa Casa de Franca aos munícipes de Rifaina.

O repasse será aplicado no pagamento de medicamentos.

b) Justificativa

Este recurso financeiro mensal enviado pela Prefeitura Municipal de Rifaina será utilizado para financiar os atendimentos mencionados no objetivo deste Plano de Trabalho, sem este recurso, não seria possível realizar os atendimentos.

Salientamos ainda que, a Fundação Santa Casa possui capacidade operacional instalada para realizar os atendimentos.

c) Metas a Serem Atingidas:

Metas Quantitativas:

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DE META
Atendimentos aos pacientes do município de Rifaina.	Prestar atendimentos aos pacientes do município de Rifaina.	Relatório indicador com o número de procedimentos/atendimentos realizados.

Metas qualitativas:

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DE META	
Pesquisa de Satisfação do usuário da instituição.	Mensuração da satisfação do usuário, com a meta: Acima de 75% de bom e ótimo	Relatório de avaliação da satisfação dos usuários atendidos na FSCMF	







Entre as 50 majores Santas C

Um novo tempo.

Etapas ou Fases de Execução

OBJETO	ETAPA	A ESPECIFICAÇÃO I		URAÇÃO	
Custeio – Medicamento	Mensal	Custeio – Medicamento	01 de janeiro de 2021	31 de dezembro de 2021	

7 - Plano de aplicação dos recursos financeiros

ORDEM	OBJETO	VALOR	%
1	Custeio – Medicamento	R\$204.000,00	100%
	Total	R\$204.000,00	100%

8 – Cronograma de desembolso

Mês	ОВЈЕТО	PROPONENTE	CONCEDENTE
Janeiro	Custeio - Medicamento	R\$ 0,00	R\$17.000,00
Fevereiro	Custeio - Medicamento	R\$ 0,00	R\$17.000,00
Março	Custeio - Medicamento	R\$ 0,00	R\$17.000,00
Abril	Custeio - Medicamento	R\$ 0,00	R\$17.000,00
Maio	Custeio - Medicamento	R\$ 0,00	R\$17.000,00
Junho	Custeio - Medicamento	R\$ 0,00	R\$17.000,00
Julho	Custeio - Medicamento	R\$ 0,00	R\$17.000,00
Agosto	Custeio - Medicamento	R\$ 0,00	R\$17.000,00
Setembro	Custeio - Medicamento	R\$ 0,00	R\$17.000,00
Outubro	Custeio - Medicamento	R\$ 0,00	R\$17.000,00
Novembro	Custeio - Medicamento	R\$ 0,00	R\$17.000,00
Dezembro	Custeio - Medicamento	R\$ 0,00	R\$17.000,00
Total			R\$ 204.000,00











Entre as 50 majores Santas Casas do Brasill

9 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: De 01/01/2021 a 31/12/2021

- Duração: 12 meses.

PM Rifaina-SP		
Felhas	Rubrica	
73	10/	

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, *DECLARO*, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde - Município de Franca, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Data da Assinatura: 17 de novembro de 2020.

Sidnei Martids Officira 2º Vice Presidente Voluntário

refeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifains-SP
Folhas Rubricy

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: Possibilidade de se firmar termo de fomento por inexigibilidade de chamamento público. Art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/14 c/c art. 19, inciso IV do Decreto Municipal nº 1.170/2019.

RELATÓRIO:

Pretende a administração pública municipal formalizar TERMO DE FOMENTO com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA, com fulcro no art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/14 c/c art. 19, inciso IV do Decreto Municipal nº 1.170/2019 (inexigibilidade de chamamento público por tratar-se de subvenção). Anexou ao pleito documentos atinentes a situação de regularidade da entidade.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1. Natureza do Parecer Jurídico

Primeiramente, cumpre destacar que o parecer caracteriza-se como ato opinativo. No âmbito jurídico, sobretudo na Administração Pública, o parecer denominado de parecer jurídico, surge, na maioria dos casos, de uma consulta realizada por órgãos ou agentes públicos. A opinião do parecerista exterioriza-se a partir da emissão do respectivo parecer jurídico, do qual, em regra, não vincula o administrador, possuindo este a discricionariedade de seguir a opinião disposta ou não.

Assim, de regra, o parecer consubstancia um opinião técnica, pessoal do emitente, ou seja, reflete apenas um juízo de valor, não vinculando o administrador, que tem a competência decisória, para praticar o ato administrativo de acordo ou não com o sugerido pelo consultor jurídico. Desse modo, o parecer jurídico e o ato próprio e discricionário praticado pela autoridade competente constituem-se pois como atos diversos.



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.318.995/0001-71



Assim sendo, tem-se que o parecer jurídico concretiza-se, seja a pedido do administrador ou por exigência legal, para aclarar e nortear o administrador que pode segui-lo ou ignorá-lo, quando da prática de determinado ato administrativo.

É nesse sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

Vale ressaltar, ainda, que o parecer jurídico é meramente opinativo e, segundo a jurisprudência do STF, o parecer puramente consultivo não gera responsabilização do parecerista: STF. Plenário. MS 24.631, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJe 1°.2.2008)

Assim, feitos estes esclarecimentos, passa-se a análise do mérito do caso em comento.

2. Do mérito

No intuito de regulamentar novas espécies de parcerias que podem ser firmadas entre o poder público e entidades privadas sem fins lucrativos, foi publicada a Lei nº 13.019 de 1º de agosto de 2014 (MRSC). Referidas parcerias foram classificadas como termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, existindo, para cada uma delas, regras específicas para as entidades que pretendam assumir vínculo com o Poder Público. Tais entidades receberam o nome de Organizações da Sociedade Civil, e devem ser, necessariamente, uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas o seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Para que referidas parcerias possam ser celebradas, no intuito de se garantir a impessoalidade e a isonomia, a lei prevê, de forma expressa, que sejam precedidas de um procedimento simplificado de escolha, denominado de Chamamento Público. Referido instrumento visa evitar o favorecimento de particulares em razão de interesses político, familiares ou pessoais, em detrimento da finalidade pública.





ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.318.995/0001-71 PM Rifains-SP Folhas Rubrica

Desse modo, a princípio, a realização de chamamento público é requisito indispensável para a celebração dessa parcerias. No entanto, em algumas situações a lei prevê a possibilidade de firmar o certamente diretamente, por meio de dispensa ou inexigibilidade (arts.29 e 31 da Lei nº 13.019/14 e arts. 18 e 19 do Decreto Municipal nº 1.170/19).

Ocorre que, afora os instrumentos previstos no MROSC (Lei nº 13.019/14) – termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação - também é possível que uma entidade do terceiro setor relacionar-se com o Poder Público licitamente das seguintes formas:

- i) os contratos administrativos;
- ii) os contratos de gestão, celebrados com entidades qualificadas como Organizações Sociais (OSs), nos termos da Lei nº 9.637/98;
- iii) os termos de parceria, em sentido estrito, celebrados com entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei nº 9.790/99;
- iv) as subvenções sociais, auxílios e contribuições;
- v) recursos oriundos de políticas públicas de incentivo à cultura.

O caso apresentado à essa Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, trata-se da possibilidade de se firmar termo de fomento com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA, com fulcro no art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/14 c/c art. 19, inciso IV do Decreto Municipal nº 1.170/2019 (inexigibilidade de chamamento público por tratar-se de subvenção).

A subvenção social é uma espécie de despesa pública classificada como transferência corrente. Atualmente, seu regime jurídico é composto pela Lei nº 4.320/1964; Lei Complementar nº 101/2000; Lei nº 13.019/2014 e seus consectários Decretos regulamentadores; bem como pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes no momento da concessão.

Trata-se de uma modalidade de destinação de recursos que não pressupõe, necessariamente, uma contrapartida direta da entidade na forma de bens ou serviços (cf. § 2º do art. 12 da Lei nº 4.320/1964).





ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.318.995/0001-71 A PM Rifeins-SP Folhas Rulvica

Desse modo, a exigência de contrapartida para a realização da parceria é facultativa e deve estar prevista no edital de chamamento público. No caso de solicitação de contrapartida, ela pode ser exigida no formato de bens ou serviços economicamente mensuráveis, não sendo permitida a exigência de contrapartida financeira.

Atualmente, este tema é regulado no âmbito federal pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e, há mais de dez anos, recebe tratamento legal muito diverso, sendo que a cada ano são alteradas as hipóteses para a dispensa, faculdade ou exigência da contrapartida, o que gera muita insegurança jurídica.

A possibilidade de concessão de subvenção sem contrapartida direta da beneficiada justifica-se porque o objetivo dessa modalidade de fomento é auxiliar a entidade para que ela seja capaz de cobrir suas despesas operacionais e, consequentemente, não precise interromper a prestação de serviços de relevância social.

À mira dos arts. 16 e 19 da Lei nº 4.320/1964, o autor Regis Fernandes de Oliveira (OLIVEIRA, Regis Fernandes de. Curso de direito financeiro. 2 ed. em ebook baseada na 7. ed. impressa. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/mo Disponível em: nografias/93605278/v7>) expõe os requisitos para a concessão de subvenção social: De tal arte, a subvenção apenas pode ocorrer nos limites materialmente fixados pela lei, ou seja, nos serviços de, a) assistência social, b) médica e c) educacional. Segundo requisito é a economicidade da transferência corrente, ou seja, o critério da suplementação é mais econômico do que construir prédio próprio. Terceira exigência é a proporcionalidade, ou seja, o valor da receita deve guardar sintonia com o serviço que for prestado ou oferecido à comunidade, "obedecidos padrões mínimos de eficiência" (parágrafo único do art. 16 da Lei 4.320/64). Quarto requisito para concessão da subvenção diz respeito à análise prévia das condições de funcionamento da instituição. Quinta exigência é que não tenha ela fins lucrativos (art. 19 da Lei mencionada). (...) A subvenção também só é possível diante da previsão legal. Sem lei não há possibilidade do ato liberatório. De se ressalvar que não é ato de liberalidade, mas depende do atendimento de diversos requisitos que,





ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

normalmente, são previstos pela lei ou em decreto regulamentar. Normalmente, a autorização vem inserida na lei orçamentária.

De acordo com Sidnei Di Bacco (BACCO, Sidnei di. Subvenção social a entidade privada. Disponível em:http://www.tdbvia.com.br/arquivos/web/subvencao%20social%20a%20entidade%20privada.pdf. Acesso em: 11 abril 2017), atento também ao teor do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), os requisitos para concessão de subvenção social pelos Municípios são:

Obrigações do Município:

- a) existência de autorização em lei específica;
- b) atendimento de condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias
 (LDO);
- c) existência de dotação na lei orçamentária anual (LOA) ou em seus créditos adicionais;
- d) formalização através de contrato (convênio, acordo, ajuste ou congênere);
- e) quando a atuação direta do município não se revelar mais econômica
 [economicidade];
 - f) fiscalização da aplicação dos recursos repassados.

A subvenção será calculada com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados [sempre que essa forma de cálculo for possível, segundo dispõe o parágrafo único do art. 16 da Lei nº 4.320/1964].

Obrigações aa entidade:

- a) instituição de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa
 (entidade filantrópica);
- b) prestação de serviços essenciais de assistência social, médica ou educacional;
 - c) prestação de contas dos recursos recebidos.

De acordo com a doutrinadora Isabela Giglio (GIGLIO, Isabela. *Terceiro Setor*: as subvenções e as novas parcerias com a Administração Pública. Disponível





ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.318.995/0001-71 PM Rifeins-SP Folhas Rubrica

em: http://www.apaulista.org.br/2016/12/22/terceiro-setor-assubvencoes- e-as-novas-parcerias-com-a-administracaopublica) a lei nº 13.019 também conferiu novo tratamento aos convênios, assim como às subvenções, que tiveram alguns aspectos modificados.

Ademais, da leitura do inciso II do art. 31 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 19, inciso IV do Decreto Municipal nº 1.170/2019, pode-se concluir que ambos são aplicáveis às subvenções sociais.

Desse modo, majoritariamente, entende-se que as subvenções permanecerão seguindo a sua própria disciplina legal (Lei nº 4.320/1964), mas deverão obedecer também os ditames da nova Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.170/2019.

A esse respeito, algumas ponderações merecem ser elaboradas. Em linhas gerais, o repasse de recursos públicos sob a forma de subvenção social pressupõe:

- (a) a experiência de autorização legislativa e a previsão da subvenção na Lei Orçamentária Anual;
- (b) que o repasse configure incentivo às atividades das entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam programas de iniciativa delas, em que o Município tenha interesse em estimulá-las;
- (c) que a subvenção social seja concedida, segundo o entendimento do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, como fonte suplementar de recursos a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, não podendo configurar como elemento primordial para sua subsistência, e desde que prestem serviços essenciais pelo menos em uma das seguintes modalidades: assistência social, médica, educacional e cultural; e
- (d) a formalização do repasse por meio de instrumento que defina claramente as regras a serem observadas pelas partes, a fim de orientar a prestação de contas.

A partir da entrada em vigor na nova Lei nº 13.019, os instrumentos que devem formalizar os repasses por meio de subvenção serão o termo de colaboração e o termo de fomento, conforme, inclusive, prevê o artigo 32 da Resolução nº 006/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.(...)





ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.318.995/0001-71 DE RIFAIN A PM Rifaina-SP Rubyica 80

Em síntese, as subvenções deverão seguir a lei federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 1.170/2019, que consideram inexigível a realização de chamamento nessas hipóteses, mas impõem a sua formalização por meio de termo de colaboração ou de termo de fomento e determina a observância das demais regras impostas às parcerias com organizações da sociedade civil.

CONCLUSÃO:

Sabe-se que é recente a vigência da Lei nº 13.019/2014 para os municípios e escassa a produção doutrinária e jurisprudencial acerca do tema. No entanto, diante das considerações anteriormente tecidas, conclui-se que a concessão das subvenções sociais é regida pelas normas de direito financeiro (cf. Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, LDO e LOA) e também pelo Marco Regulatório do Terceiro Setor (Lei nº 13.019/2014), regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.170/2019

Assim, tem-se que a concessão da subvenção social, além de autorizada por lei específica, deve ser formalizada por meio de termos de fomento ou colaboração. Além disso, as prestações de contas deverão observar as normas impostas pela Lei nº 13.019/2014.

Vale lembrar que é desnecessária a realização de chamamento público para a concessão de subvenções sociais, desde que se observe o disposto no inciso II do art. 31 da Lei nº 13.019/2014 c/c art. 19, inciso IV do Decreto Municipal nº 1.170/2019

Assim sendo, importante enfatizar e ressaltar que embora haja previsão em lei autorizando a celebração dessa espécie de parceria sem a realização de chamamento público, caso venha a Administração Pública a optar por esse modo de formalização, faz-se necessário que o gestor da parceria, bem como todos os demais responsáveis, se atentem ao perfeito cumprimento de todos os requisitos necessários para que a inexigibilidade ocorra de modo legal, transparente e impessoal.





ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.318.995/0001-71 PM Rifgins-SP Folhas Rubijes

Isto exposto, ante ao apresentado, entende-se que a presente inexigibilidade de Chamamento Público, repita-se, **desde que cumpridas todas as exigências legais**, mostra-se de acordo com o ordenamento jurídico.

Por derradeiro, frise-se que que essa análise cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais quanto a adoção dos procedimentos legais, observando que os critérios e análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido), bem como a aferição da imparcialidade de modo a evitar direcionamento, constituem análises técnicas específicas da autoridade competente para formalização da parceria.

Este é o parecer.

Rifaina, 10 de dezembro de 2020.

Marcela Rodrigues Vilela

Procuradora do Município de Rifaina.



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP Folhas Ruhrica

PARECER DE ORGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Assunto: Trata-se de análise em conformidade ao que preconiza o artigo 35°, V, e suas alíneas, Lei 13.019/2014, para o repasse de subvenção social para custeio, conforme descrito e especificado no plano de trabalho, destinado a aquisição de medicamentos para manutenção da entidade.

Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

A entidade Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca apresentou a respectiva documentação para o município, que, diante da necessidade e histórico de parcerias celebradas nos anteriores com a entidade, avançou com o processo administrativo.

É certo que a modalidade apresentada por parte da entidade está correta, Termo de Fomento, e o respetivo processo administrativo passará pelo crivo da procuradoria jurídica do município.

B) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

A Constituição Federal, em seu artigo 199, dispõe que - <u>A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 1º. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.</u>

Primeiramente, o serviço público deve se estruturar em rede, em região de saúde, mediante a integração dos serviços dos entes federativos, sob o modelo técnico-sanitário de organização dos serviços de menor ao de maior complexidade tecnológica, com a atenção primária como porta principal e 'ordenadora' do sistema regional.

Nesse sentido, o serviço de atenção primária ou atenção básica (que, para nós, são sinônimos) não deve ser objeto de transferência ao setor privado no sentido de sua gestão indireta por organização social, por exemplo, tampouco complementado pelo setor privado (regime da complementaridade), por envolver poder de autoridade do Estado, em razão de ser o que ordena os demais, incumbindo-se das referências sanitárias e dos registros primários e permanentes da





ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifzing-SP Folhas Rubrica

atenção à saúde, os quais devem conter a história de saúde do cidadão, sua trajetória no sistema de saúde, com todos os seus itinerários terapêuticos.

Em um segundo momento, a rede regionalizada pública poderá ser complementada por serviços do setor privado, sempre que o poder público verificar que suas disponibilidades são insuficientes, com preferência para as entidades sem finalidades lucrativas, excetuando-se a atenção primária, como dito acima.

Essa complementaridade, que permite ao poder público, em razão de sua insuficiência, garantir assistência à saúde à população mediante a conjugação de serviços de titularidade pública com os de titularidade privada, requer análise sobre a sua natureza, uma vez que essa complementação tanto poderá ser realizada por entidades privadas lucrativas como por entidades sem fins lucrativos, não havendo distinção entre elas no tocante ao objeto da prestação dos serviços. Ambas podem prestar os mesmos serviços, remunerados pelos mesmos valores, desde que os tenham e atendam aos requisitos técnicos impostos pela administração pública e se submetam às suas diretrizes quanto ao seu funcionamento.

Diante dos fatos, resta claro a adequação ao serviço pactuado entre o município de Rifaina e a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Da viabilidade de sua execução;

É viável a execução pelos motivos elencados acima e pelo fato do município dispor de orçamento vigente para o repasse em 2021, conforme declaração orçamentária que consta no processo administrativo.

D) Da verificação do cronograma de desembolso;

Cronograma adequado ao esperado, com repasses mensais de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), de janeiro à dezembro de 2021.

E) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifning-SP Folhas Rubrica

A execução financeira será acompanhada quadrimestralmente, por meio de documentação solicitada e enviada para a administração pública. Do mesmo modo, a execução física dar-se-á por pesquisas de satisfação dos usuários e relatórios de visitas in loco, conforme plano de trabalho.

F) Da designação do gestor da parceria;

Portaria nº 40/2017 de 06 de Janeiro de 2017, designando o senhor William Ribeiro Moreira, Secretário Municipal de Saúde.

<u>O Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;</u>

Portaria nº 43 de 08 de Outubro de 2019, designando Marcela Rodrigues Vilela, Sheusder Aparecido de Freitas e Talita Oliveira de Pádua Pinto, servidores efetivos do quadro da Prefeitura Municipal de Rifaina.

Conclui-se para o prosseguimento do presente processo administrativo, encaminhando desde já o respectivo à procuradoria jurídica do município para elaboração de Parecer.

Rifaina, 28 de dezembro de 2020

PEDRO HENRIQUE FERREIRA REDONDO
CONTROLE INTERNO



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal de Rifaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro, na autorização legislativa que integra a Lei Municipal nº 1.956 de 08 de dezembro de 2020 e Plano de Trabalho apresentado, torna público o extrato de justificativa de inexigibilidade de chamamento público, fundamentada nos termos do art. 31, II da Lei 13.019, de 2014 e art. 19, IV, do Decreto Municipal nº 1.170, de 2019, objetivando à formalização de Termo de Fomento a ser celebrado com a FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA, fundação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 47.969.134/0001-89, objetivando o repasse de subvenção social para custeio, conforme descrito e especificado no plano de trabalho, destinado a aquisição de medicamentos para manutenção da entidade. A justificativa decorre em razão da inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto, decorrente de transferência para organização da sociedade civil, autorizada em lei municipal, para o repasse de subvenção social, prevista na Lei 4.320/64, além da reconhecida experiência e autuação destacada da entidade, que tem por objetivo prestar assistência médico hospitalar gratuita a pacientes que necessitem de tratamento em diversas especialidades médicas (alta/média complexidade). Referida entidade há anos vêm desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, haja vista ser referência regional na prestação de serviços médicos.

Rifaina,04 de janeiro de 2021

lugo Cesar Lourenço Prefeito Municipal







Entre as 50 majores Santas Casas do Brasil

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAÏNA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM):

OBJETO: CUSTEIO - MANUTENÇÃO DOS NÍVEIS DE ATENDIMENTO.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):

EXERCICIO (1): 2021

ADVOGADO(S) / N° OAB / E-MAIL (2):

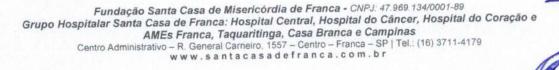
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

 a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;









Um novo tempo.

Entre at 50 majores Santas Casas do Brasill

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

FRANCA, 11 de dezembro de 2020.

PM Rif	oina-SP
Folhas	Rubrica
1 84	

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Hugo Cesar Lourenço Cargo: Prefeito Municipal CPF: 086.952.966-87

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Tony Graciano

Cargo: Presidente Voluntário

CPF: 341.225.086-49

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Hugo Cesar Lourenço Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 086.952.966-87 RG: 4.113-475

Assinatura: (

PELA	ENTIDA	DE PA	RCEIRA
------	--------	-------	--------

Nome: Tony Graciano

Cargo: Presidente Voluntário

CPF: 341.225.086-49 RG: 24.202.522-5 SSP/SP

Assinatura:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.







Oficio nº 217/2021 - FSCMF

PM Rifpina-SP	
Ca	
1)	

Franca, 15 de janeiro de 2021.

Ilmo. Senhor Hugo César Lourenço Prefeitura Municipal de Rifaina Rua Barão de Rifaina, 251 - Centro 14.490-000 - Rifaina / SP

Assunto: Encaminhamento do Termo de Fomento nº 03/2021 - Prefeitura Municipal de Rifaina.

O Grupo Santa Casa de Franca, mantenedor da Santa Casa, Hospital do Coração e Hospital do Câncer de Franca, vem através deste, encaminhar o Termo de Fomento nº 03/2021 assinado, no valor de R\$204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), repassados em 12 (doze) parcelas a serem depositadas no Banco do Brasil - 001 Agencia: 5113-6 Conta Corrente: 400504-X, destinados ao objeto do Plano de Trabalho aprovado.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos e providências que se fizerem necessárias e aproveitamos o momento para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Tony Graciano Presidente

(BFNO)



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2021

PM Rifpine-SP		
Folhas	Rubrica	

O MUNICÍPIO DE RIFAINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.318.995/0001-71, com sede administrativa na cidade de Rifaina à Rua Barão de Rifaina nº 251, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – Sr. Hugo Cesar Lourenço, brasileiro, portador do RG nº. 4.113.457 e CPF n.º 086.952.966-87, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.969.134/0001-89, com sede na cidade de Franca à Praça Dom Pedro II, 1826, neste ato representado pelo seu presidente- Sr. Tony Graciano, portador do CPF nº 341.225.086-49 e RG nº 24.202.522-5 SSP/SP, residente e domiciliado no Município de Franca à Rua Simpliciano Pombo, nº 120 – Caixa Postal 1040, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, artigo 19, IV, do Decreto Municipal nº 1.170/2019 e de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 1956 de 08 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

 O presente Termo de Fomento tem por objetivo o repasse de subvenção social para custeio, conforme descrito e especificado no plano de trabalho, destinado à aquisição de medicamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2) Compete a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca:





ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifama-SP Folhas Rubuca PO

I – Executar as atividades inerentes ao objeto deste Termo de Fomento em benefício dos usuários do serviço de saúde, de forma gratuita, conforme descritivo e caracterizado no plano de trabalho.

II - Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45
 da Lei nº 13.019, de 2014;

III - Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

IV - Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada quadrimestre e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

V · Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

VI - Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

VII · por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rif	gina-SP
Folhas	Rubrica
	לטויו

VIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

IX · manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

X - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e
 qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XI · observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XII · divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XIII - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XIV - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XV · responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI – gerir os recursos financeiros repassados pelo Município de Rifaina, responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP
Fothas Rubrica
Q Z (M)

dos recursos que receber à conta do presente Termo de Fomento, em conta bancária especifica.

XVII- apresentar as prestações de contas dos recursos recebidos de conformidade com a legislação de regência e instruções do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3) Compete ao Município de Rifaina:
- I Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, de conformidade com o cronograma de desembolso financeiro que integra o plano de trabalho
- II Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III · Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- IV Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
 - V Analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI · Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifbina-SP Folhas Rubrica

saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

VII - Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

VIII - Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;

IX- Designar o gestor responsável pelo Termo de Fomento, com poderes de controle e fiscalização;

X – Designar os responsáveis pelo monitoramento da parceria –
 Comissão de Monitoramento e Avaliação;

XI -Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

XII · Fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

XIII- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

XIV. - Dar publicidade ao presente Termo de Fomento;

XV- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
 - Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos;

XVI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi





ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4) O CONTRATANTE repassará mensalmente à CONTRATADA os valores previstos na planilha e cronograma de desembolso que integra o Plano de Trabalho.

JAN/21	R\$	17.000,00
FEV/21	R\$	17.000,00
MAR/21	R\$	17.000,00
ABR/21	R\$	17.000,00
MAI/21	R\$	17.000,00
JUN/21	R\$	17.000,00
JUL/21	R\$	17.000,00
AGO/21	R\$	17.000,00
SET/21	R\$	17.000,00
OUT/21	R\$	17.000,00
NOV/21	R\$	17.000,00
DEZ/21	R\$	17.000,00
TOTAL>	R\$	204.000,00

- 4.1) A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade. Banco 001 Agência: 5113-6 Conta Corrente: 400504-X Praça de Pagamento: Ribeirão Preto.
- 4.2) É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.
- 4.3) Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.







ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



CLÁUSULA QUINTA- DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO

- 5) O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE, ficando desde já designado como Gestor o Sr. William Ribeiro Moreira Secretário Municipal de Saúde de Rifaina, portadora do RG nº 29.298.055-3 e CPF nº 302.147.738-09.
- 5.1) O responsável pela gestão do Termo de Fomento poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6) O prazo de vigência do presente Termo de Fomento inicia na presente data, com prazo de término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:
- 6.1) Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e;
- 6.2) De oficio, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7) O presente instrumento, pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades.
 - 7.1) O presente Termo de Fomento poderá ser:
- I denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que







ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifeine-SP Folhas Rubrica

participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

- II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8) A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas quadrimestralmente e ao final de cada exercício, conforme previsto nas normas regulamentares e instruções editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9) O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10) As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária consignadas no orçamento vigente:
 - 02. 16 Secretaria Municipal de Saúde
 - 02. 16.01 Fundo Municipal de Saúde de Rifaina
 - 10.301.0034.2015.0000 Manut. Serviços Básicos de Saúde Município
 - 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais





ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

014

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

11) Os participes elegem o Foro da Comarca de Pedregulho -SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Rifaina, 04 de janeiro de 2021

Município de Rifaina Prefeito Municipal

Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca Tony Graciano

Testemunhas:

Fernando da Cruz CPF: 065.637.618-01

RG° 17.452.118

Gustavo Adriano Coimbra

CPF: 304.265.188-61

RG° 47.509.086

